



TCEPR

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

ANO XIX

Nº: 3203

7 DE MAIO DE 2024

TERÇA-FEIRA

PÁGINA 1 DE 18



SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO 1

STP - Pautas 1

STP - Atas 1

STP - Acórdãos 1

SECRETARIA DA 1ª CÂMARA 1

1ªSECAM - Pautas 2

1ªSECAM - Atas 2

1ªSECAM - Acórdãos 2

SECRETARIA DA 2ª CÂMARA 2

2ªSECAM - Pautas 2

2ªSECAM - Atas 2

2ªSECAM - Acórdãos 2

ATOS DE RELATORIA 2

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES 2

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA 2

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL 3

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO 4

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES 6

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA 7

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI 7

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA 8

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO 9

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA 9

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO 10

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA 10

Conselheira Substituta MURYEL HEY 10

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO 10

CORREGEDORIA-GERAL 10

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar 10

OUIDORIA DE CONTAS 10

MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS 11

ATOS DIVERSOS 11

Resenhas de Distribuição 11

Editais 13

Despachos 13

Informações 16

Atos de Alerta Municipais 16

COORDENADORIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO 17

ATOS NORMATIVOS 17

GABINETE DA PRESIDÊNCIA 17

GP - Despachos 17

GP - Termo de Ajuste de Gestão 17

GP - Portarias 17

LICITAÇÕES E CONTRATOS 17

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024 18

Tribunal Pleno 18

Primeira Câmara 18

Segunda Câmara 18

Corregedoria-Geral 18

Ministério Público de Contas 18

Conselheiros – Diretores de Gabinete 18

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete 18

Inspetorias de Controle Externo 18

Administrativo 18

As sessões por **videoconferência** do Tribunal Pleno serão realizadas às 14h das quartas-feiras. A parte interessada em realizar sustentação oral deverá seguir as orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>, ou peticionar requisitando o link de acesso ao Zoom, para sustentar "ao vivo".

Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

STP - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL** nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

STP - Atas

Sem publicações

STP - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas **alternadas** com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

1ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

1ªSECAM - Atas

Sem publicações

1ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Nos termos da Resolução nº 77/2020, alterada pela Resolução nº 82/2021, que regulamenta o § 6º do art. 429 do Regimento Interno, que trata da realização de sessões virtuais dos órgãos colegiados do Tribunal de Contas, as **SESSÕES NO PLENÁRIO VIRTUAL DAS CÂMARAS** serão realizadas em semanas alternadas com as sessões do Tribunal Pleno, conforme art. 9º da referida resolução "As sessões do Pleno e das Câmaras serão abertas às 12:00h das segundas-feiras e encerradas às 15:00h das quintas-feiras. A **pauta** está disponível para consulta no site do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ no endereço [HTTPS://WWW.TCE.PR.GOV.BR](https://www.tce.pr.gov.br) no quadro "Sessões do Plenário Virtual" no ícone "Pauta Plenário Virtual".

2ªSECAM - Pautas

Nos termos do art. 22, §§1º e 2º da Resolução nº 77/20, atualizada pela Resolução nº 82/21, as partes interessadas em realizar **SUSTENTAÇÃO ORAL**, nos processos incluídos em pauta de julgamento de **SESSÃO DO PLENÁRIO VIRTUAL**, devem apresentar requerimento nos autos, dirigido ao Presidente do Órgão Colegiado para fins de deferimento, e deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos, conforme orientações disponíveis no link <<https://www1.tce.pr.gov.br/conteudo/sustentacao-oral-do-plenario-virtual/337541/area/54>>. Por determinação do Presidente desta Corte, é obrigatório o uso da beca, ou vestimenta adequada para participação nas sessões plenárias.

Sem publicações

2ªSECAM - Atas

Sem publicações

2ªSECAM - Acórdãos

Sem publicações



Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Sem publicações

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO N.º: 707359/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
INTERESSADO: BOAVENTURA MANOEL JOÃO MOTTA, DEBORA ANDREOLLA LAZZARI, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL
DESPACHO: 501/24

Após a Instrução 3578/24 da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE (peça 42) o processo foi distribuído para minha relatoria (conforme termo à peça 43) e recebeu o Parecer 209/24 do Ministério Público de Contas (peça 45). No entanto, nos termos do §5º[1], do Artigo 299-A, do Regimento Interno, o requerimento de análise de admissão de pessoal considerado irregular após a realização de diligências preliminares deverá ser encaminhado para distribuição e regular processamento, quando receberá instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou Municipal, conforme o caso, sendo posteriormente encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Deste modo, encaminhe-se o processo à Coordenadoria de Gestão Municipal, para instrução. Após, siga ao Ministério Público de Contas, para eventual complementação do seu parecer.

Regularmente instruído, retorne para inclusão em pauta de julgamento.

Publique-se.

Curitiba, 22 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 299-A. Os requerimentos estaduais e municipais de análise de admissão de pessoal, inativação, pensão e revisões de pensão e de proventos encaminhados por meio de sistema de atos de pessoal serão diretamente remetidos à Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão, para análise eletrônica. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

(...)
§ 5º Os atos considerados irregulares após a realização de diligências preliminares serão encaminhados para distribuição e regular processamento, nos termos do art. 333, I a V, deste Regimento Interno, quando passarão a receber instrução pela Coordenadoria de Gestão Estadual ou pela Coordenadoria de Gestão Municipal, conforme o caso. (Redação dada pela Resolução nº 64/2018)

PROCESSO Nº: 806923/23
ENTIDADE: PINHAIS PREVIDÊNCIA
INTERESSADO: MARCIO DOS SANTOS RESZKO, RICARDO ALVES KRSIZANOWSKI, ROSA MARIA DE JESUS COLOMBO
PROCURADOR/ADVOGADO: RICARDO BAUMANN BINDO, STEPHANY GREICY LIMA DA ROCHA, VANESSA CARNEIRO GOMES DOS SANTOS, VILMA APARECIDA GOUVEA CAETANO
ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS
DESPACHO: 541/24

Conforme requerido pela Pinhaís Previdência (peças 22/23), defiro o sobrestamento do feito, nos termos do artigo 427[1] do Regimento Interno, destacando que sua apreciação depende do julgamento do incidente de Prejudicado autuado sob nº 24711-1/24. Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara para as devidas anotações, em conformidade com o artigo 12, VII[2], do Regimento Interno.

Após, à Coordenadoria de Gestão Municipal para os devidos fins.

Publique-se.

Curitiba, 30 de abril de 2024.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

1. Art. 427. No caso de a decisão de mérito depender da verificação de determinado fato que seja objeto de julgamento de outro processo, poderá o Relator, mediante decisão interlocutória, de ofício ou por provocação, determinar o sobrestamento, até decisão desse, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, devendo comunicar essa decisão ao órgão colegiado competente para o julgamento da causa, nos termos deste Regimento.

2. Art. 12. Aos Secretários de órgãos colegiados compete: (...)
VII – certificar nos autos as medidas e comunicações objetos de deliberação do órgão colegiado que independam da lavratura de acórdão ou de parecer prévio;

PROCESSO N.º: 129948/23
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SULINA
INTERESSADO: CAROLINE HANNEMANN - EIRELI, EDICÉIA SCHAEFER ROSA, MUNICÍPIO DE SULINA, PAULO HORN
PROCURADOR/ADVOGADO: PATRICIA FERNANDA GURSKI
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO: 559/24

Diante da petição protocolada sob nº 306312/24 (peças 49-50), encaminhem-se os

autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para instrução. Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 716833/16
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE NOVA AMÉRICA DA COLINA
INTERESSADO: CAMILA DA SILVA LOPES, CARLOS CARDOSO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO (FALECIDO(A) EM 2021), GRADIM - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, KASSIANO ERNESTO DA SILVA BASSO, KASSIO ALEXANDRE DA SILVA BASSO, LUCAS GOES DOS SANTOS, SEBASTIÃO ROGATTI, TANIA CRISTINA DA SILVA BASSO
PROCURADOR/ADVOGADO: BRUNO TOCACELLI ZAMBONI, RONALDO SILVA DA CONCEIÇÃO
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 560/24

Em atenção ao contido na Informação nº 2473/24-DP[1], considerando que o comprovante de Aviso de Recebimento (AR) acostado à peça 126 não foi assinado pelo seu destinatário, em homenagem aos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para proceder à notificação do Senhor Kassiano Ernesto da Silva Basso por via postal com aviso de recebimento e em mão própria, acerca da reabertura do prazo recursal, nos termos do item III do Acórdão nº 3625/23-S2C[2].

Com relação ao Senhor Kassio Alexandre da Silva Basso, como a comunicação eletrônica[3] não foi atendida, proceda-se à sua intimação pela via postal. Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Peça 127.
2. Peça 109.
3. Peça 116.

PROCESSO N.º: 690880/21
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
INTERESSADO: CIRO BRASIL RODRIGUES DE OLIVEIRA E SILVA, EDIVALDO PEREIRA, GERSON LUIZ MARCATO, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÃ
PROCURADOR/ADVOGADO:
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
DESPACHO: 561/24

Encaminhe-se ao Ministério Público de Contas - MPC para manifestação, em atenção ao art. 66, inciso IV[1], do Regimento Interno desta Corte. Após, retorne. Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2024.
IVAN LELIS BONILHA
Conselheiro Relator

1. Art. 66. Compete ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Estado, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, além de outras estabelecidas neste Regimento Interno do Tribunal de Contas, as seguintes atribuições: (...) IV – velar supletivamente pela execução das decisões do Tribunal, promovendo as diligências e atos necessários junto às autoridades competentes, para que a Fazenda Pública receba importâncias atinentes às multas, alcance, restituição de quantias e outras imposições legais, objeto de decisão do Tribunal;

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

PROCESSO N.º: 270750/24
ASSUNTO:-CONFLITO DE COMPETÊNCIA
ENTIDADE:-TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO:-IVAN LELIS BONILHA
PROCURADOR:-
DESPACHO:-450/24

Nos termos do artigo 346-A, §4º, do Regimento Interno, sigam os autos, sequencialmente, ao Gabinete do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – que suscitou o presente Conflito – e do Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, para as respectivas manifestações.

Após, ao Ministério Público de Contas.
Curitiba, 18 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 819588/23
ASSUNTO:-DENÚNCIA
ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADOR:-
DESPACHO:-452/24

Por força do Despacho n.º 195/24-GACAK (peça 54), o Excelentíssimo Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania remete o presente expediente de Denúncia a este Gabinete para análise de possível prevenção de relatoria, considerando que o objeto dos autos, consistente na suposta não contabilização de serviços médicos terceirizados no índice de pessoal, seria coincidente com o objeto da Representação n.º 341075/19, de minha relatoria.

Com devida vênia ao entendimento do ilustre Conselheiro substituto, entendo não ser hipótese de prevenção.

Conforme se observa do Despacho retromencionado, fundamenta-se que “há evidente identidade temática entre os processos, pois tratam acerca de condutas do Poder Executivo da Lapa que se perpetuam desde 2018 e demandam decisão uniforme que ateste o respeito ou não à Lei de Responsabilidade Fiscal quanto à contabilização de despesas com serviços médicos terceirizados, o que atrai, em última análise, até mesmo o já transcrito § 4º do art. 346-B do Regimento Interno, dada a premente necessidade de se evitar decisões conflitantes ou contraditórias na espécie”.

No entanto, a despeito da aparente identidade, os objetos processuais não são os mesmos. Trata-se, na verdade, de uma possível repetição de fatos ocorrida em período diverso e por agente público diverso.

O processo de minha relatoria trata de situação ocorrida até o ano de 2019, enquanto este expediente se refere aos anos de 2021 a 2023, conforme se extrai da documentação juntada pelo denunciante.

Embora naquele processo de 2019 a unidade técnica tenha avaliado a situação fática vivenciada pelo Município à época da instrução processual (2022), em nenhum momento houve a ampliação do escopo de análise, tanto que sequer foi proposta qualquer responsabilização alusiva a período posterior ao exercício de 2020.

Entendo, portanto, que não configura hipótese de prevenção de relatoria a suposta reiteração de uma conduta que havia sido praticada anteriormente.

Retornem os autos ao Gabinete do Conselheiro Substituto Cláudio Augusto Kania.
Curitiba, 18 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 295795/24
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
INTERESSADO:-PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. PROCURADOR:-EMANUELLE FRASSON DA SILVA, MATEUS CAFUNDO ALMEIDA, RAYZA FIGUEIREDO MONTEIRO, RENATO LOPES, ROBERTO DOMINGUES ALVES, YAN ELIAS
DESPACHO:-497/24

Trata-se de Representação da Lei de Licitações movida por PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. em face do Pregão Presencial n.º 02/2024, deflagrado pelo Município de Ponta Grossa, tendo por objeto “a escolha da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para contratação de serviços e locação de software para gerenciamento e gestão de combustível, com a utilização de cartões magnéticos personalizados, para atender o veículo pertencente a frota da Agência de Inovação e Desenvolvimento de Ponta Grossa”.

A representante se insurge, em síntese, em face da cláusula 9.2 do edital, que dispõe sobre o pagamento:

9.2 O pagamento das obrigações observará a ordem cronológica de exigibilidade, nos termos do art. 141 da Lei 14.133/2023 e art. 85 do Decreto Municipal n.º 21.500/2023, cujos prazos serão limitados a:

- a) 30 (trinta dias) úteis para a liquidação da despesa, a contar do recebimento da Nota Fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração; e
 - b) 30 (trinta dias) úteis para pagamento, a contar da liquidação da despesa.
- Aduz que, na prática, o pagamento ocorrerá em 60 (sessenta) dias úteis, o que seria desproporcional, tendo-se em vista o prazo de 30 (trinta) dias previsto pela Lei n.º 8.666/93, dentro dos quais deve estar incluída a liquidação da nota, nos termos do art. 63 da Lei n.º 4.320/64.

Argumenta que “mesmo que se alegue que a lei n.º 14.133/21 não estabeleça de forma taxativa o prazo para pagamentos, tem-se que a forma como foi imposta pelo órgão licitante está em desconformidade com a prática do mercado e inclusive com as orientações do Governo Federal”, as quais se encontram disciplinadas na Instrução Normativa SEGES/ME n.º 77, que prevê o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para liquidação e 10 (dez) dias úteis para pagamento.

Ao final, requer a suspensão cautelar do certame e, no mérito, a adequação editalícia. Pois bem.

Para um adequado juízo de admissibilidade, se faz pertinente a prévia oitiva do Município de Ponta Grossa acerca dos fatos apresentados a este Tribunal.

Assim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que, na forma do artigo 405 do Regimento Interno, intime o Município de Ponta Grossa para, querendo, apresentar manifestação preliminar em cinco dias.

Curitiba, 29 de abril de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

PROCESSO N.º: 95074/24
ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
INTERESSADO:-LUIS CARLOS TURATTO, MARKE COORDENACAO E PLANEJAMENTO EM PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS
PROCURADOR:-RAFAEL ALVES SERVILLEA
DESPACHO:-498/24

Em atenção ao solicitado no Despacho n.º 172/24-GCDA (peça 13), retornam os autos a este Gabinete com a manifestação preliminar ofertada pelo Município de Dois Vizinhos em face das alegações apresentadas por MARKE – COORDENAÇÃO E PLANEJAMENTO EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA. quanto à rejeição de sua proposta no Pregão Eletrônico n.º 143/2023.

De antemão, o Município argumenta que eventual concessão de medida cautelar implicaria em dano reverso ao interesse público, considerando que já foi celebrado o contrato decorrente do aludido certame, cujo objeto consiste em serviço público essencial – corte de grama, corte de vegetação rasteira e outros serviços afins.

Para além deste ponto, suscita a incompetência deste Tribunal “para determinar a sustação de contrato administrativo já em andamento ou declarar a ilegalidade de um ato administrativo já consumado”, ficando, a seu entender, a cargo do respectivo Poder Legislativo eventual providência neste sentido.

Nesse contexto, ao considerar a alegada incompetência para apreciar os pedidos formulados na exordial, defende a ausência de interesse processual, o que ensejaria a inadmissibilidade do feito.

Quanto ao mérito, o Município expõe que a proposta ofertada pela representante foi considerada inexecutável em razão de terem sido identificadas diversas inconsistências na planilha de custos por ela apresentada, conforme decisão proferida pelo pregoeiro, a qual segue transcrita a seguir:

Ao verificar o parecer mencionado, bem como a planilha de custos apresentada pela proponente é facilmente verificado algumas inconsistências em relação aos custos apresentados, a exemplo dos veículos, que devem ter no máximo 5 anos de uso, e foram apresentados o veículo tipo passageiro no valor de R\$ 20.000,00 e o veículo tipo pick up no valor de R\$ 35.000,00. [...] Em relação aos equipamentos e EPIs, conforme parecer estarem abaixo do valor de mercado, entendo que o fiscal que fez

a análise possui o conhecimento técnico e de mercado, a recorrente alega em seu recurso que ela determina seu custo e que existem negociações internas com fornecedores, estratégias internas, confecções próprias, estoques, entre outras situações. No entendimento deste pregoeiro, poderá haver diferenças de valores, contudo, o parecer do fiscal é claro em relação aos valores muito abaixo do mercado, e para além disso, a recorrente não apresenta em seu recurso provas de que conseguirá os itens do serviço pelo preço apresentado em sua planilha de custos. Argumenta que a representante em nenhum momento apresentou qualquer prova de que conseguiria, de fato, manter os preços constantes de sua planilha, razão pela qual foi negado provimento ao recurso administrativo por ela manejado. Acrescenta, ainda, que como a planilha apresentada não continha erro material, não era hipótese de aplicação do item 13.12 do edital[1].

Pois bem.
De início, esclareço ao Município de Dois Vizinhos que este Tribunal, diferentemente do Poder Judiciário, não está adstrito aos pedidos formulados pelas partes, considerando que o exercício de sua atividade finalística prescinde de provocação externa, sendo detentor da prerrogativa de atuar de ofício. Informo, ainda, que o fato de já ter sido celebrado o contrato decorrente do certame objeto dos autos não impede absolutamente a atuação desta Corte de Contas, considerando o vasto rol de medidas previstas no artigo 85[2] da Lei Orgânica passíveis de serem aplicadas na hipótese de constatação de alguma irregularidade. Quanto às razões de recebimento do feito propriamente ditas, entendo que os fatos trazidos pela representante ensejam o seu processamento. Isso porque, em que pese a alegada inexecutabilidade, não restou suficientemente claro a este relator, ao menos neste momento inicial, o enquadramento da proposta nos parâmetros objetivamente delineados pelo artigo 48, §1º, da Lei n.º 8.666/93: Art. 48. Serão desclassificadas:

[...]

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

[...]

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou

b) valor orçado pela administração.

A proposta final apresentada foi de R\$ 375.000,00, ou seja, não era inferior a 70% do valor orçado pela administração, o qual foi de R\$ 517.200,00. Além disso, não obstante as ponderações tecidas pelo senhor pregoeiro quanto ao custo atribuído a alguns itens específicos constantes da planilha apresentada pela representante, observo que a forma de adjudicação prevista no edital era "menor preço global".

Considerando, pois, os indícios de irregularidade acima indicados, aliado ao preenchimento dos requisitos estabelecidos nos artigos 30 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal e dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno, RECEBO a Representação.

No entanto, deixo de conceder a medida de urgência pretendida. Isso porque, como bem ponderado pelo Município representado, ao considerar que já há um contrato vigente, em execução, seria prejudicial ao interesse público a sua paralisação.

Diante do exposto, à Diretoria de Protocolo para:

i. incluir na autuação os seguintes agentes: LUIS CARLOS TURATTO (Prefeito Municipal), JOSÉ CARLOS VENTURA JUNIOR (Secretário de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Recursos Hídricos), MARCIO SHIKASHO (fiscal do contrato responsável por analisar a planilha de custos apresentada pela representante), MATEUS JOÃO CORDEIRO SCHMOELLER DE LIMA (pregoeiro), FABIA CRISTINA ASOLINI (procuradora responsável pelo parecer jurídico que analisou o recurso interposto pela representante);

ii. realizar a CITAÇÃO dos agentes nominados na alínea "i" para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar defesa.

Após o decurso do prazo, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 29 de abril de 2024.
JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

1. 13.12 Erros formais no preenchimento da planilha não são motivos suficientes para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, atendidas as demais condições de aceitabilidade.

2. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas:

I – multa administrativa;

II – multa por infração fiscal;

III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento;

IV – restituição de valores;

V – impedimento para obtenção de certidão liberatória;

VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão;

VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal;

VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO Nº:-152196/24

ASSUNTO:-DENÚNCIA

ENTIDADE:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

INTERESSADO:-Art. 33 da lei complementar nº 113/05

PROCURADOR:-

DESPACHO:-507/24

Trata-se de denúncia formulada em face do Município de C.L., por meio da qual é noticiado suposto descumprimento da Lei de Acesso à Informação.

Relata o denunciante que formulou requerimentos administrativos visando a obtenção de "uma relação de todas as autuações e multas que foram impostas pela Secretaria da Receita Federal e pelo Ministério do Trabalho e Emprego em desfavor

do Município de C.L., dos últimos 10 anos", porém, sem êxito.

Requer, então, que seja determinado ao Denunciado o fornecimento da aludida documentação, bem como a aplicação de sanção pecuniária e a comunicação dos fatos ao Ministério Público Estadual.

Por meio do Despacho n.º 275/24-GCDA, solicitei que o Denunciante apresentasse seu documento de identificação e, uma vez atendida a diligência anterior, determinei a intimação do Município Denunciado para o oferecimento de manifestação preliminar.

Em documento juntado à peça 10, foi dado cumprimento à primeira parte do aludido despacho.

O Município, no entanto, quedou-se inerte (Certidão de Decurso de Prazo n.º 386/24-DP, peça 15).

Considerando, pois, a ausência de quaisquer esclarecimentos quanto aos fatos apresentados, entendo por bem em RECEBER a presente Denúncia.

Observo que houve o preenchimento dos requisitos previstos nos artigos 30, 31 e 34 da Lei Orgânica deste Tribunal (Lei Complementar Estadual n.º 113/2005) e, ainda, dos artigos 275 e 276, caput e §1º, do Regimento Interno.

Assim, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que: (a) inclua o Município de C.L. e o senhor M.R.R., Prefeito do Município de C.L., como denunciados; (b) realize a CITAÇÃO do Município de C.L. e do denunciado para que no prazo 15 (quinze) dias apresentem resposta (defesa) quanto às questões que ensejaram o recebimento do feito, juntando aos autos os documentos que entender(em) necessários.

Após o decurso do prazo para defesa, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público junto a este Tribunal de Contas, para suas respectivas manifestações.

Curitiba, 2 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº:-676120/18

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO:-NOE CALDEIRA BRANT, RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA

KOIKE

PROCURADOR:-LIS CAROLINE BEDIN, MARILIZA CROCETTI

DESPACHO:-509/24

Em atenção ao sugerido pela área técnica (Instrução n.º 591/24-CGM, peça 59), intimem-se os interessados e o Município de Tapejara para que esclareçam os aumentos concedidos aos servidores no período de 30/06/2015 a 31/12/2016, enviando as cópias dos documentos que concederem os reajustes e/ou outros documentos que julgarem necessários, de modo a possibilitar uma análise precisa acerca da regularidade, ou não, dos atos.

Ainda, conforme proposto pelo Parquet de Contas (Parecer n.º 312/24-7PC, peça 60), intime-se o Município de Tapejara para que "encaminhe no SIM-AP as informações relativas a criação de cargo, emprego ou função (inciso II), alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa (inciso III), bem como provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título (inciso IV), – ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança – relativas ao período em análise (30/06/2015 e 31/12/2016)".

Após, devolva-se à CGM para complementação da instrução a partir da nova documentação apresentada e manifestação quanto ao contido no Parecer Ministerial n.º 312/24-7PC quanto a (a) instauração de Tomada de Contas Extraordinária em face do atual Prefeito, senhor RODRIGO DE OLIVEIRA SOUZA KOIKE e (b) elucidação em relação aos "procedimentos adotados por esta C. Corte de Contas quanto identificada a elevação de gastos com pessoal em períodos vedados pela LRF, tal como aqui identificado, uma vez que a emissão de Alertas passou a ser automática, prescindindo de tramitação processual e, portanto, da atuação deste Ministério Público de Contas (que sistematicamente requeria a adoção de tais medidas em autos apartados, como sucedeu no presente caso), e considerando que a apuração, para fins de restituição, das despesas irregulares assim realizadas não se encontra nem nunca se encontrou compreendida no escopo eleitos anualmente para apreciação das Prestações de Contas Municipais".

Em seguida, ao Ministério Público de Contas.

Curitiba, 2 de maio de 2024.

JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

PROCESSO Nº: 197904/24

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE ARIRANHA DO IVAÍ

INTERESSADOS: MARCELO JOSE DOS SANTOS PETRIOLLI

PROCURADORES:

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

DESPACHO Nº: 540/24

Trata-se da prestação de contas anual do Poder Legislativo do Município de Ariranha do Ivaí, referente ao exercício financeiro de 2023, da responsabilidade de Marcelo José dos Santos Petriolli, presidente da Câmara Municipal no referido período.

Por meio da Informação n.º 18/24-CGM (peça 10), a Coordenadoria de Gestão Municipal encaminhou os autos a este Gabinete, para apreciação de petição juntada à peça 7, acompanhada dos documentos anexados às peças 8 e 9.

No Ofício n.º 102/2024 (peça 7), o presidente da Câmara Municipal de Ariranha do Ivaí, solicita a substituição dos arquivos anteriormente apresentados (peças 3 e 4), em razão de não apresentarem a assinatura digital correta. Destaco que os referidos arquivos foram assinados por interessado alheio a este processo, visto que a assinatura neles registrada é da Câmara Municipal de Rio Branco do Ivaí.

Do exposto, recebo a documentação apresentada às peças 7-9, com as respectivas assinaturas, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para que proceda o desentranhamento das peças 3 e 4. Após, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal para o prosseguimento do feito.
Publique-se.

Curitiba, 2 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 799641/23
ORIGEM: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
INTERESSADOS: ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SEÇÃO DO PARANÁ
PROCURADORES:
ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO N.º: 543/24

Retornam os autos de requerimento externo formulado pela Ordem dos Advogados do Brasil, por meio do qual solicitam cópia da Representação n.º 111.859/22. Visando dar integral atendimento ao requerimento, autorizo a disponibilização de cópia do referido processo ao requerente. Em atenção ao Despacho n.º 1.760/24 (peça 15), retornem os autos ao Gabinete da Presidência. Publique-se. Curitiba, 2 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

PROCESSO N.º: 681136/23
ORIGEM: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
INTERESSADOS: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
PROCURADORES: ANDERSON HENRY KWAN, DANIEL WUNDER HACHEM, FELIPE KLEIN GUSSOLI, LUZARDO FARIA
ASSUNTO: DENÚNCIA
DESPACHO N.º: 551/24

Trata-se de denúncia contra o 13º Concurso Público de Agente Universitário da UNIOESTE, sob a alegação de vícios no Edital n.º 126/2023 e negativa de acesso aos documentos comprobatórios dos demais candidatos concorrentes as vagas previstas no instrumento convocatório. Em razão de realização de protocolo realizado por pessoa estranha ao processo (peça 65) subscrita em nome próprio por CYRCE ADRYADNE SOUSA, no qual há solicitação de acesso aos autos sob justificativa de que a mesma seria parte no atacado Concurso Público, reproduzindo parcialmente o que identificou pessoalmente como Edital n.º 26/2024 de convocação do referido Concurso Público no qual é relacionado o nome da requerente. Havendo em ato contínuo emissão do Despacho n.º 18/24 – CGE (peça 66) que solicitou determinações ao Relator quanto ao pedido realizado, em observação ao inciso "I" do art. 32[1] do Regimento Interno deste Tribunal. Assim, em observação ao estabelecido pelo Regimento Interno deste Tribunal de contas quanto ao tema, especialmente o trazido na alínea "c" do inciso II do art.347[2], em leitura conjunta aos parágrafos 5º e 7º, decido receber a petição de peças 64 e 65 e autorizar o acesso ao presente processo à parte requerente, razão pela qual: Determino sejam encaminhados os autos à Diretoria de Protocolo para retificação na AUTUAÇÃO com INCLUSÃO na qualidade de INTERESSADA da pessoa de CYRCE ADRYADNE SOUSA – CPF/MF n.º 063.857.819-17. Em seguida, para que seja dado cumprimento ao Despacho n.º 533/24 – GCFSC (peça 63) sejam encaminhados os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual e ao Ministério Público de Contas. Publique-se. Curitiba, 2 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:
I - presidir a instrução do feito, determinando todas as providências e diligências, e proferindo as decisões preliminares necessárias àquele fim, respeitados os atos normativos do Tribunal;
2. Art. 347. São sujeitos do processo: ...
II - os interessados, assim denominados: ...
c) qualquer pessoa física ou jurídica que, sem ser parte, possua razão legítima para intervir no processo, reconhecida pelo relator, mediante despacho fundamentado, publicado no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.
§ 5º O despacho que determinar o ingresso das partes e do interessado no processo é ato privativo e indelegável do relator. ...
§ 7º O pedido de ingresso de interessado será indeferido quando formulado após o pedido de inclusão do processo em pauta. ...

PROCESSO N.º: 277134/24
ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ
INTERESSADOS: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO PARANÁ, MEGA VALE ADMINISTRADORA DE CARTÕES E SERVIÇOS LTDA, SINIEDIR DA ROSA CARDOZO
PROCURADORES: JOYCE MAUS MISCHUR, RAFAEL PRUDENTE CARVALHO SILVA, THIAGO RAMOS PEREIRA
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES
DESPACHO N.º: 554/24

Tratam os autos de Representação da Lei de Licitações, formulada pela Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, em face do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, promovido pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, cujo objeto é a "contratação de empresa especializada no fornecimento de cartão alimentação aos agentes públicos municipais da Câmara Municipal de Pontal do Paraná, conforme Lei Promulgada n.º 2.427/2023". De acordo com o conteúdo nos autos, o edital de licitação prevê a possibilidade de apresentação de taxa negativa pelas licitantes, bem como não determina o pagamento de forma pré-paga, o que contraria o disposto no artigo 3º, incisos I e II, da Lei 14.442/2022: Art. 3º O empregador, ao contratar pessoa jurídica para o fornecimento do auxílio-alimentação de que trata o art. 2º desta Lei, não poderá exigir ou receber: I - Qualquer tipo de deságio ou imposição de descontos sobre o valor contratado; II - Prazos de repasse ou pagamento que descaracterizem a natureza pré-paga dos valores a serem disponibilizados aos empregados; Deste modo, pede cautelarmente pela suspensão do procedimento licitatório, previsto para às 09h00 do dia 24 de abril de 2024, até a retificação do edital nos seus itens 7.9 e 9.6.1. Previamente ao juízo de admissibilidade julguei necessária a manifestação da Câmara

Municipal de Pontal do Paraná (peça 7), que apresentou sua defesa na peça 11. O órgão municipal informou que a Equipe de Contratação da Câmara Municipal de Pontal do Paraná retificou o edital do certame: Onde no edital publicado pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, estava previsto a possibilidade de apresentação de taxa negativa pelas licitantes, bem como o não pagamento realizado de forma pré-paga, foi solicitado como medida cautelar a SUSPENSÃO do procedimento licitatório, previsto para as 09:00 do dia 24 de abril de 2024, até a retificação do edital nos seus itens 7.9 e 9.6.1. Sendo assim, o departamento de licitações acolheu a medida cautelar de suspensão do procedimento e fez as alterações citadas na representação expedida pelo Tribunal de Contas do Paraná, assim como o item da qualificação financeira I – Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais. (peça 11, p.2) Exposto a informação de retificação do Pregão Eletrônico n.º 001/2024, a municipalidade requer o arquivamento do presente processo. É o relatório.

Considerando que as mudanças promovidas pela Câmara Municipal de Pontal do Paraná, no edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2024, aparentam ter sanado as irregularidades anteriormente apontadas, compreendo pela intimação da parte representante, para que se manifeste quanto ao interesse de prosseguir o feito ou apresente emenda à petição inicial, com base nos novos fatos, apontando especificadamente, com a respectiva fundamentação jurídica, quais os pontos questiona do instrumento convocatório.

Destaco que o Regimento Interno desta Corte, em seu artigo 276, §1º[1], exige que as Denúncias e Representações sejam subsistentes, cabendo ao noticiante informar com clareza os fatos questionáveis, anexando, se possível, documentação comprobatória.

Diante dos fatos narrados, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo, para proceder a intimação da empresa Mega Vale Administradora de Cartões e Serviços Ltda, na pessoa de seu representante legal, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, se manifeste quanto ao interesse em dar prosseguimento ao feito ou apresente emenda à petição inicial, com base nos novos fatos ocorridos após a protocolização da representação. Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 276. A denúncia será dirigida ao Presidente do Tribunal, não sendo conhecida denúncia anônima ou insubsistente. § 1º O denunciante deverá anexar cópia de documento que comprove a sua legitimidade, fornecer os dados de onde poderá ser encontrado, expor com clareza os fatos e anexar, quando possível, documentação comprobatória.

PROCESSO N.º: 618586/22
ORIGEM: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
INTERESSADOS: CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO, SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORES:
ASSUNTO: HOMOLOGAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES
DESPACHO N.º: 559/24

Considerando o conteúdo na Instrução n.º 10/24-1ICE da 1ª Inspeção de Controle Externo (peça 43) e no Parecer n.º 311/24-4PC (peça 45), autorizo a baixa da responsabilidade institucional da SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, referente ao item II do Acórdão n.º 2958/22 – Tribunal Pleno (peça 6), na forma do art. 514 do Regimento Interno[1]. Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX para emissão da Certidão de Quitação de Obrigação, nos termos do art. 175-L, XIII, do Regimento Interno[2], e posterior registro. Efetuados os registros pertinentes, com fundamento no art. 398, §1º da norma regimental[3], determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para arquivamento. Publique-se. Curitiba, 3 de maio de 2024.
FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 514. Comprovado o recolhimento integral e/ou adimplidas as obrigações de fazer ou não fazer, o Tribunal expedirá a certidão de quitação do débito, da obrigação ou da multa, com a consequente baixa de responsabilidade.
2. Art. 175-L. Compete à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções: (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
XIII – emitir as certidões de quitação de débito, referentes ao recolhimento de valores e de multa, bem como as certidões de quitação de obrigação, após autorização do Relator; (Incluído pela Resolução n.º 64/2018)
3. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.
§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.

PROCESSO N.º: 285854/24
ORIGEM: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
INTERESSADOS: MARCOS MARCEL PIETRALLA, VAGNER KACHIMARKI
PROCURADORES:
ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO
DESPACHO N.º: 560/24

Trata-se de Representação (peça 03) formulada pelos vereadores Marcos Marcel Pietralla e Wagner Kachimarki em face do Município de Palmeira para apuração de possíveis irregularidades na Tomada de Preço realizada pela Secretaria Municipal de Finanças da Prefeitura Municipal de Palmeira sob n.º 9/2021, o intuito visa a contratação de empresa especializada em desenvolvimento, implementação, manutenção e comercialização de Framework Proprietário, além de fornecer serviços técnicos em arrecadação e planejamento urbano. Isto englobaria a implantação do sistema, a transferência do código-fonte com tecnologia, a migração dos dados pré-existentes e a realização de treinamento presencial. Conforme registrado pelos Representantes, a sociedade empresarial Rodraude Pública Eireli – ME, contratada pelo Município, alterou o objeto do seu contrato social

para fins de se enquadrarem as peculiaridades do procedimento licitatório, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, deste modo, incluíram os serviços de elaboração de projetos de engenharia civil e arquitetura. Em suma, os autores consideram que o objeto incluído difere da necessidade inicial e, a princípio, não conseguem identificar a relação entre a expansão do escopo no aditivo e a justificativa inicial da Tomada de Preços nº 09/2021. É o relatório.

Assim, se destaca inicialmente que o tema de mérito é de competência para análise desta Corte de Contas, nos termos da Súmula 347 do Supremo Tribunal Federal[1] em conjunto ao art. 1, XIII da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[2]. Ainda, verifica-se presentes os requisitos de admissibilidade do art. 30 da mencionada Lei Orgânica deste Tribunal de Contas[3].

Por estas razões entendo pelo recebimento da presente representação para melhor análise do mérito dos apontamentos de possíveis irregularidades.

Diante do exposto, RECEBO o presente expediente como REPRESENTAÇÃO, nos termos e fundamento já apresentados e ainda no art. 32, XII do Regimento Interno[4], para aferição de ocorrência de irregularidades ou ilegalidades relativas à Tomada de Preços nº 09/2021.

Para tanto, encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para:

i) AUTUAÇÃO como interessados:

- MUNICÍPIO DE PALMEIRA
- SÉRGIO LUIS BELICH, Prefeito Municipal de Palmeira
- CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
- RODRAUDE PÚBLICA EIRELI – ME

ii) CITAÇÃO, por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, nos termos do Inciso II do art. 278 e Inciso I do art. 380-A, ambos do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, aos interessados MUNICÍPIO DE PALMEIRA, por meio de seu representante legal, SÉRGIO LUIS BELICH, CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA e sociedade empresarial RODRAUDE PÚBLICA EIRELI – ME, para que querendo apresentem suas defesas e se manifestem sobre os termos desta Representação no prazo de 15 (quinze) dias, devendo juntar documentos que entenderem relevante quanto aos apontamentos narrados pelos Representantes.

Transcorrido o prazo para apresentação de defesa, encaminhe-se os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, para suas respectivas manifestações.

Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Súmula 347 do STF - O Tribunal de Contas, no exercício de suas atribuições, pode apreciar a constitucionalidade das leis e dos atos do poder público

2. Art. 1. Ao Tribunal de Contas do Estado, órgão constitucional de controle externo, com sede na Capital do Estado, compete, nos termos da Constituição Estadual e na forma estabelecida nesta lei:

XIII – decidir sobre a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão e das despesas deles decorrentes, bem como sobre a aplicação de subvenções e a renúncia de receita, no julgamento de contas e na fiscalização que lhe compete;

3. Art. 30. O Tribunal deverá ser comunicado de quaisquer irregularidades ou ilegalidades, de atos e fatos da Administração Pública Direta e Indireta do Estado e de seus Municípios, nos termos constitucionais, através de denúncias e representações.

4. Art. 32. Como Relator, compete ao Conselheiro:

XII - exercer o juízo de admissibilidade, presidir a instrução, relatar e adotar as medidas necessárias, inclusive de natureza cautelar, nos processos de denúncia e representação, bem como na hipótese do art. 113, § 1º, da Lei nº 8.666/1993, e nas comunicações originárias da Ouvidoria;

PROCESSO N.º: 216983/21

ORIGEM: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADOS: AAB, BCML, DVC, HUDUEDL, LKM, MATM, OGF, SCDC, SJDL, UEDL, VBERF

PROCURADORES: ADAM MILGROM, ANDREWS LEONI DA SILVA FRANCA, BRUNO ALVES DUARTE, BRUNO CORRÊA BURINI, BRUNO GOFMAN, CARLA BACCHIN FERNANDES DE MORAES COX, EDGAR ANTONIO CHIURATTO GUIMARÃES, FABIO PERES CAPOBIANCO, FILIPE CASSIANO COLOMBO, GABRIEL MOREIRA PARANHOS, GUILHERME SILVA CHACON, HELOISA BARROSO UELZE BLOISI, HENRIQUE KRUGER FRIZZO, JOSE ROBERTO BALDOINI MARTINS, JULIANA YEN SANCHES, LUCCA WESTFAHL DE SIQUEIRA, MAIRA DE LIMA MELO, PAOLA DALMOLIN DI FIORI SOARES, PAULA CERQUEIRA CASTRO BARBOSA, PAULO VITOR GONÇALVES VIEIRA KAMMERS, PIETRO GAETA PETRONE, PRISCILA GIANNETTI CAMPOS PIRES, RICARDO ALEXANDRE SAMPAIO

ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO N.º: 562/24

A presente Tomada de Contas Extraordinária foi incluída na pauta de julgamento da Sessão Virtual do Tribunal Pleno, com início em 06/05/2024, tendo a interessada Sra. Vivian Biazon El Reda Feijo e Outros, devidamente qualificados nos presentes autos, solicitado a retirada dos autos da pauta, com posterior inclusão em pauta para julgamento em sessão presencial, a fim de possibilitar a realização de sustentação oral, conforme art. 45, §2º, da Lei Orgânica deste Tribunal, e artigos 468 e seguintes do Regimento Interno (peça 154).

O pedido defende a necessidade de sustentação oral "in loco", dada a complexidade do caso, alegando a existência de situações fáticas a serem esclarecidas.

Contudo, esclareço que há a possibilidade de realização de sustentação oral neste Tribunal, em sessão virtual. Explico.

As sessões virtuais, previstas no art. 429, § 6º, do Regimento Interno[1], estão regulamentadas na Resolução n.º 77/2020, alterada pela Resolução n.º 82/2021, nos seguintes termos (grifei):

Art. 22. Eventual pedido de sustentação oral deverá vir acompanhado de link de acesso público que remeta à mídia em formato de vídeo ou áudio, cuja duração máxima será de 15 minutos.

§ 1º O pedido a que se refere o caput será deliberado pelo Presidente do respectivo Colegiado, ocasião em que, caso deferido, implicará o adiamento do respectivo processo para a sessão seguinte.

§ 2º Nos pedidos de sustentação oral deferidos até o início da sessão, poderá ser aberto o julgamento do processo, sem necessidade de adiamento para a sessão subsequente.

Portanto, havendo a possibilidade da realização de sustentação oral em sessão

virtual, mantenho o presente processo na Sessão Virtual do Tribunal Pleno com início em 06/05/2024.

Assim, a fim de viabilizar aos interessados a apresentação do respectivo link para acesso ao vídeo ou áudio, determino o adiamento do julgamento por uma sessão, em conformidade com o art. 447, do Regimento Interno[2].

Publique-se.

Curitiba, 3 de maio de 2024.

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Conselheiro

1. Art. 429. As pautas das sessões ordinárias e das extraordinárias serão organizadas pelas Secretarias, sob a supervisão do Presidente do respectivo colegiado. (...)

§ 6º As sessões poderão ser realizadas de forma virtual, nos termos do disposto em Resolução.

2. Art. 447. O pedido de adiamento, após a inclusão do processo em pauta ou após o retorno de pedido de vistas, deverá ser motivado pelo Relator e será concedido, somente uma única vez, pelo prazo máximo de 4 (quatro) sessões regulamentares.

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO N.º: 201413/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DA AMOREIRA

INTERESSADO: EXILAINE GASPARGAR

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 642/24

1. Tendo-se em conta o apontado na Instrução nº 1621/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, de que, conforme quadro de peça 7, fls. 2, não foram encaminhadas todas as remessas do SIM-AM referentes ao exercício financeiro de 2023, o que inviabiliza a emissão de opinativo sobre execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação da Prefeita, Sra. Exilaine Gaspar, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, sob pena de conversão do feito em tomada de contas ordinária e comunicação imediata ao Poder Legislativo Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 215139/24

ORIGEM: MUNICÍPIO DE GUARATUBA

INTERESSADO: ROBERTO CORDEIRO JUSTUS

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

DESPACHO: 643/24

1. Tendo-se em conta o apontado na Instrução nº 1615/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, de que, conforme quadro de peça 12, fls. 2, não foram encaminhadas todas as remessas do SIM-AM referentes ao exercício financeiro de 2023, o que inviabiliza a emissão de opinativo sobre execução orçamentária e financeira dos recursos públicos municipais, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que promova a intimação do Prefeito, Sr. Roberto Cordeiro Justus, a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente defesa, sob pena de conversão do feito em tomada de contas ordinária e comunicação imediata ao Poder Legislativo Municipal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO N.º: 694270/23

ORIGEM: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE MARIÓPOLIS, MARIO EDUARDO

LOPES PAULEK, MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO

DESPACHO: 644/24

1. Trata-se de Representação formulada pelo Sr. Dejair de Paula Ferreira, Vereador da Câmara Municipal de Mariópolis (2021-2024), em virtude de suposta aquisição irregular por parte do Prefeito Municipal, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, de bem imóvel de propriedade do Município, correspondente à Chácara nº 6-A, com área de 5.231,61 m².

Consta que a supracitada área, que constitui parcela da área referente à Chácara nº 6, objeto da Matrícula nº 9.289 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Clevelândia, foi adquirida pelo ente mediante escritura pública, em 19/04/2000 (cf. peça 8), e que, entretanto, a integralidade da Chácara nº 6 foi adquirida por Mario Eduardo Lopes Paulek - Firma Individual mediante escritura pública de compra e venda em 19/01/2009 (peça 21), com averbação do registro na matrícula correspondente em 02/01/2017 (peça 23).

Diante da informação contida na peça 20 de que acerca dos fatos tramita no âmbito do Ministério Público Estadual o Inquérito Civil nº MPPR-0038.22.000202-6, foi expedido ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia com solicitação de informações acerca do estado em que se encontra o supracitado Inquérito Civil, bem como o envio de cópias dos documentos relativos ao procedimento referido considerados pertinentes, no prazo de 15 (quinze) dias (peça 26).

Na peça 29 o representante apresentou considerações acerca dos argumentos trazidos pelo Prefeito Municipal, Sr. Mario Eduardo Lopes Paulek, em sede de manifestação preliminar.

Certificado o decurso do prazo fixado para a manifestação do Ministério Público Estadual (peça 31), vieram os autos.

2. Considerando o decurso do prazo estabelecido sem manifestação do Ministério Público Estadual, determino o retorno dos autos à Diretoria de Protocolo para que expeça novo ofício à Promotoria de Justiça da Comarca de Clevelândia reiterando o pedido de informações acerca do estado em que se encontra o supracitado Inquérito Civil e de envio de cópias dos documentos relativos ao procedimento considerados pertinentes pela Promotoria de Justiça, no prazo de 15 (quinze) dias.

3. Decorrido o prazo fixado, retornem os autos a este Gabinete.

4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2024.
IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Conselheiro

PROCESSO Nº:-695483/23

ORIGEM:-DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO:-ANTONIO MARCAL NOGUEIRA NETO, CONSORCIO GERIBELLO ECR, DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO PARANÁ, ECR ENGENHARIA LTDA- SCP, FABIO BUCCIOLI, FERNANDO FURIATTI SABOIA, GERIBELLO ENGENHARIA LTDA, JOAO ACHILLES GRENIER GLUCK, MARCUS VINICIUS TALAMINI, NEIDE RODRIGUES DA SILVA, RINALDO HORST, SPEA DO BRASIL PROJETOS E INFRA ESTRUTURA LTDA - EM LIQUIDACAO., SPEA ENGINEERING S. P. A., TUCUMANN ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
PROCURADOR:-ALBA REGINA GRASSETTI PACHECO, ALEXANDRE KRAUSE PERA, ANA PAULA RODRIGUES BEZERRA, ANTONIO CARLOS PAIVA BASTOS, ARISTIDES RODRIGUES DO PRADO NETO, ATHOS ROMULO CAMPOS DE OLIVEIRA, AUGUSTO CESAR DE OLIVEIRA FREITAS, BERNARDO STROBEL GUIMARAES, CAIO AUGUSTO NAZARIO DE SOUZA, CAMILLO GIAMUNDO, CARLOS ALBERTO LAURINO, CHRISTIAN FERNANDES GOMES DA ROSA, CLICIA KAYALLA GONCALVES DE SOUZA, DANIEL ALMEIDA STEIN, DANIEL RAMOS MAPRELIAN, DAVI MADALON FRAGA, DIOGO ALBANEZE GOMES RIBEIRO, FERNANDA LEONI, GABRIEL CARNAVAL ROSA DA SILVA DO NASCIMENTO, GABRIELA RIBEIRO RODACKI, GABRIELA SOELTL, GEOVANNE LUCAS SILVA RIBEIRO, GIUSEPPE GIAMUNDO NETO, ISABELA DIAS MESQUITA RODRIGUES, JOÃO CLAUDIO FRANZO WEINAND, JOAQUIM AUGUSTO MELO DE QUEIROZ, JULIANA MEDEIROS DA SILVA, LARA DE COUTINHO PINTO, LUCAS DE LARA PINTO, LUCAS MOURA DOS REIS, LUCIANO ROCHA WOISKI, LUCIANO TINOCO MARCHESINI, LUIZ FELIPE PINTO LIMA GRAZIANO, MARIA LUCIA SANCHES, MARIANA DIAS CAPOZOLI, MARILIA DE OLIVEIRA BASSI, PHILIPPE AMBROSIO CASTRO E SILVA, SALVADOR BELIZ ABRA OLIVEIRA, THAINA COVOS MONTEIRO, THAYS CHRYSSTINA MUNHOZ DE FREITAS, VICTORIA ZITO SANTOS, YVONE DA SILVA ANDRADE

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-645/24

1. Tendo-se em conta o decurso de prazo certificado na peça 113, remetam-se os autos à Coordenadoria de Gestão Estadual para instrução, na forma determinada no item 5, do Despacho nº 1642/23, peça 32.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 2 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-425995/16

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ

INTERESSADO:-JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, LEONARDO CLOSS, MAURO TERTULIANO DE MELO, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA

ASSUNTO:-REPRESENTAÇÃO

DESPACHO:-646/24

1. Com base no artigo 490 do Regimento Interno, recebo os Embargos de Declaração opostos pelo Ministério Público de Contas (peças nº 167/168) em face do Acórdão nº 931/24 – Pleno, em razão de estarem presentes os pressupostos de adequação, legitimidade, interesse recursal e tempestividade.
2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que promova a alteração do assunto para Embargos de Declaração, nos moldes do art. 490 do Regimento Interno.
3. Após, retornem conclusos.
4. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

PROCESSO Nº:-305871/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

INTERESSADO:-ELCIO JAIME DA LUZ

ASSUNTO:-CERTIDÃO LIBERATÓRIA

DESPACHO:-647/24

1. Tendo-se em conta a indicação contida nas fls. 5, da peça 7, da Instrução 1628/24, da Coordenadoria de Gestão Municipal, de que há outro pedido de certidão liberatória em trâmite em favor da mesma entidade, sob nº 290351/24, distribuído por primeiro ao Conselheiro Relator Ivan Lellis Bonilha, em 24/04/24, ainda pendente de julgamento, remetam-se os autos ao Ministério Público de Contas para que se manifeste sobre encerramento do presente, sem resolução de mérito, em virtude de litispendência.
2. Após, retornem conclusos para deliberação.
3. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-237268/02

ORIGEM:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ

INTERESSADO:-CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBÉ, MUNICÍPIO DE CARAMBÉ

ASSUNTO:-DENÚNCIA

DESPACHO:-649/24

1. Tendo em vista a extinção dos autos nº 0002917-95.2008.8.16.0064, diante da prescrição intercorrente, os quais cobravam os valores consubstanciados na Certidão de Débito nº 154/2008 (peça 96, fl. 5/7), advinda de sanção de restituição de valores

determinada Acórdão nº 1454/07 - Tribunal Pleno, (peça 93), conforme as manifestações favoráveis contidas na Informação nº 1656/24 da Coordenadoria de Monitoramento e Execuções e no Parecer nº 332/24 do Ministério Público de Contas, remetam-se os autos àquela unidade técnica para baixa de responsabilidade pecuniária em favor de ALCI PEDROSO DE OLIVEIRA, nos termos do art. 514 do Regimento Interno, sem prejuízo da manutenção do julgamento.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2024.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº:-24624/10

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA

INTERESSADO:-ADILCO CAMPERA, CLAUDIOMIR MARTINI, CRISTIAN PEREIRA MENEZES, DANIELA FONTANIVE, ELIANE MARIA LUNARDI, FABIANE KARINA DIAS SILVA, FRANCISCO BRAGA DOS SANTOS, JOSÉ CARLOS SCALIANTE, JOSÉ GIEMBRA, JOSÉ MAURO MARTINS, KELLIN CRISTINA DA SILVA, LUIS ATILES CAON (FALECIDO(A) EM 2013), MARCOS ANTONIO SEEFELDT, MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA, RUI ANTONIO SPAGNOL, SILVANA CAROLINA TREVISAN, SILVIO NEY TREVISAN, SIRLEI TEREZINHA NOVELO SPAGNOL, TASSIA DE LIMA, TIAGO GOMES DE CARVALHO, VALDEMIR MESSIAS DE SOUZA, VALMOR ANTONIO DALEASTE
PROCURADOR:-CRISTIAN DE OLIVEIRA VAMERLATTI, FAGNER GONGORA FERREIRA, IJAIR VAMERLATTI, LUIZ ANTONIO PIZONI

ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

DESPACHO:-650/24

1. Tendo-se em conta o trânsito em julgado da decisão definitiva, remetam-se os autos à CMEX para registro e demais providências.
2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 3 de maio de 2024.

Cinthy Pedron Caciatori

Diretora de Gabinete[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 82/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 987, em 16/10/2014.

Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Sem publicações

Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

PROCESSO Nº:-267880/24

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE PEABIRU

INTERESSADO:-ARLETO PEREIRA ROCHA, CLAUDINEI ANTONIO MINCHIO (FALECIDO(A) EM 2021), JOAO CARLOS KLEIN, JULIO CEZAR FRARE, MANOEL DA PURIFICACAO FIGUEIREDO, MUNICÍPIO DE PEABIRU, RENATO SANDOVAL SEJAS

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISÃO

ADVOGADO/ PROCURADOR:-ANDRE LUIZ SBERZE, GÉSSICA PAOLA SANDRIN, MAURICIO BRUNETTA GIACOMELLI, ROBSON FERREIRA DA ROCHA

DESPACHO:-447/24

Trata-se de Recurso de Revisão recebido pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator José Durval Mattos do Amaral, por meio do Despacho 442/24 (peças 144).

Os autos foram distribuídos para minha Relatoria, razão pela qual, determino o tramite para a Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, nos termos do art. 175-K, I e do art. 353 do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, em 02 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº:-260959/24

ORIGEM:-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA

INTERESSADO:-FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CURITIBA, INCS - INSTITUTO NACIONAL DE CIENCIAS DA SAÚDE - MATRIZ, MARCIA CECILIA HUÇULAK, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RAFAEL VALDOMIRO GRECA DE MACEDO

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-448/24

Trata-se de Recurso de Revista recebido pelo Excelentíssimo Conselheiro Relator Ivan Lellis Bonilha, por meio do Despacho 516/24 (peças 68).

Os autos foram distribuídos para minha Relatoria, razão pela qual, determino o processamento da peça recursal à Coordenadoria de Gestão Municipal e ao Ministério Público de Contas, respectivamente, nos termos do art. 175-K, I e do art. 353 do Regimento Interno deste Tribunal.

Gabinete, em 02 de Maio de 2024.

Documento assinado digitalmente

CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR

PROCESSO Nº:-221216/23

ORIGEM:-MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS

INTERESSADO:-JOSE CARLOS DA SILVA CORONA

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-464/24

Trata-se da Prestação de Contas Anual apresentada pelo Prefeito Municipal do Município de Manoel Ribas, referente ao exercício financeiro de 2022, emitida nos

parâmetros definidos pela Instrução Normativa 172/2022[1].
Pela petição intermediária nº 299820/24[2], o Sr. José Carlos da Silva Corona, Prefeito do Município de Manoel Ribas, apresentou esclarecimentos, sobre a irregularidade das contas relativas ao ano de 2022 do senhor Jose Carlos da Silva Corona Prefeito municipal de Manoel Ribas, em virtude do item "Não cumpriu o percentual mínimo de utilização dos recursos do Fundeb no exercício de sua arrecadação", requerendo a conversão da irregularidade em ressalva.
Em atenção as novas informações encaminhadas pela municipalidade, com fulcro no art. 354[3] do RITCE-PR, entendo pertinente nova análise pela unidade técnica.
Desse modo, recebo a documentação supramencionada e encaminho os autos à Coordenadoria de Gestão Municipal (CGM), para nova análise e manifestação. Gabinete, em 2 de maio de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

1. Dispõe sobre a forma e a composição da Prestação de Contas de Prefeitos Municipais, nos termos do art. 216, § 2º, do Regimento Interno.
2. Peça nº 24.
3. Art. 354. O Relator determinará todas as providências e diligências, proferindo os despachos interlocutórios necessários ao saneamento do processo, ressalvadas as hipóteses de delegação previstas neste Regimento. (Redação dada pela Resolução nº 40/2013)

PROCESSO N.º:-298352/24
ORIGEM:-MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DO OESTE
INTERESSADO:-OSCAR DELGADO
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
ADVOGADO/ PROCURADOR:-

DESPACHO:-466/24
DESPACHO
Recebida a presente Tomada de Contas Especial, instaurada em decorrência do Acórdão nº 1445/22-S2C (cópia à peça 03), os autos devem ser encaminhados à Coordenador de Gestão Municipal (CGM) e ao Ministério Público de Contas (MPTC).
É o despacho.
Gabinete, em 2 de maio de 2024.
Documento assinado digitalmente
CONSELHEIRO AUGUSTINHO ZUCCHI
RELATOR

Conselheiro Substituto SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO N.º:-314668/24
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA
RESPONSÁVEL:-MAURY FERNANDO FIDELIS REDKVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-199/24

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que proceda às citações:
1) pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, do senhor MAURY FERNANDO FIDELIS REDKVA; e
2) por meio eletrônico, da PARANAPREVIDÊNCIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, da SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA, em nome de seus atuais representantes legais.
Os citados terão o prazo de 15 dias para manifestação a respeito do acúmulo irregular de cargos públicos informado nos autos (peça 7), apresentando os esclarecimentos e os documentos que considerarem pertinentes.
Destaque-se que a eventual verificação da prática de atos irregulares poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].
Curitiba, 2 de maio de 2024.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: I – multa administrativa; II – multa por infração fiscal; III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento; IV – restituição de valores; V – impedimento para obtenção de certidão liberatória; VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão; VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal; VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO N.º:-315184/24
ASSUNTO:-TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE CURIÚVA
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-201/24

Considerando o exposto no Despacho n.º 192/24 – GASRVF (peça 2), encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, pela via postal – com aviso de recebimento em mão própria –, às citações:
1) do senhor NATA NAEL MOURA DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Curiúva; e
2) do senhor LUIZ PABLO SANTOS FERRACIN, Procurador Jurídico e representante em juízo do Município de Curiúva no âmbito do processo n.º 0002793-26.2015.8.16.0078.
Os citados terão o prazo de 15 dias para manifestação a respeito da alegada desídia na execução fiscal promovida em desfavor do senhor ARRODI TOMAZ – conforme expressamente mencionado em sentença da Vara da Fazenda Pública de Curiúva (página 7 da peça 8) –, apresentando os esclarecimentos e os documentos que considerarem pertinentes.
Destaque-se que a eventual verificação da prática de atos irregulares poderá ensejar a aplicação das sanções previstas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005[1].
Apresentadas as respostas, devolvam-se os autos a este gabinete.

Curitiba, 2 de maio de 2024.
SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Relator

1. Art. 85. O Tribunal de Contas, em todo e qualquer processo administrativo de sua competência em que constatar irregularidades poderá, observado o devido processo legal, aplicar as seguintes sanções e medidas: I – multa administrativa; II – multa por infração fiscal; III – multa proporcional ao dano e sem prejuízo do ressarcimento; IV – restituição de valores; V – impedimento para obtenção de certidão liberatória; VI – inabilitação para o exercício de cargo em comissão; VII – proibição de contratação com o Poder Público estadual ou municipal; VIII – a sustação de ato impugnado, se não sanada a irregularidade no prazo de 30 (trinta) dias.

PROCESSO N.º:-147771/07
ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
ENTIDADE:-CÂMARA MUNICIPAL DE QUEDAS DO IGUAÇU
RESPONSÁVEL:-ANOROSVAL COLOMBO
INTERESSADOS:-MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, ELCIO JAIME DA LUZ
RELATOR:-SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
DESPACHO N.º:-202/24
Autorizo a juntada dos documentos às peças 241 a 247.
Encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Monitoramento e Execuções para análise.
Curitiba, 3 de maio de 2024.
FERNANDO JOSÉ DOS SANTOS DUTRA
TC 52.517-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço n.º 166/2023 (publicada em 27/6/2023 na edição n.º 3008 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO N.º:-490306/23
ASSUNTO:-EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
EMBARGANTE:-IVAN REIS DA SILVA
DECISÃO EMBARGADA:-ACÓRDÃO N.º 1902/23 – TRIBUNAL PLENO
INTERESSADOS:-CLARICE LOURENÇO THERIBA, DONALDO WAGNER, INSTITUTO CONFIANCCE, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
PROCURADORES:-GILBERTO RODRIGUES BAENA, GIOVANNA LORENZO NIECE, MURILO ZAMBIAZZI DA SILVA, NATALIA ANGÉLICA MISTRELLI, RAPHAEL ALEXANDRE SILVESTRI
RELATOR:-CONSELHEIRO MAURÍCIO REQUIÚ DE MELLO E SILVA
DECLARAÇÃO DE VOTO N.º 1/24 – GASRVF
(Voto de desempate proferido na Sessão Virtual Ordinária n.º 6/24 do Tribunal Pleno, realizada no período de 8 de abril de 2024 a 11 de abril de 2024)
EMENTA

1) Embargos de Declaração com pedido de efeitos modificativos. Impedimento do Presidente. Voto de desempate apresentado pelo Conselheiro Substituto designado para composição do quorum.
2) Cobrança de "taxa de administração" ou de "custos operacionais" sem a devida comprovação de efetiva aplicação dos recursos para a consecução do objeto do acordo, que não se caracteriza como contrato, mas como parceria – assemelhada a convênio – com Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Espécie de avença que não admite repasse de recursos públicos a título de lucro para o parceiro.
3) Dever de prestar contas que inclui a exigência de que se comprove, mediante documentos idôneos, que os recursos públicos repassados foram integralmente aplicados no objeto do acordo, o que não se cumpre por meio de meras planilhas que indicam a realização de pagamentos.
4) Responsabilidade solidária do gestor público que repassa os recursos e não realiza a liquidação da despesa, mediante comprovação de que os recursos foram efetivamente aplicados no objeto da parceria.
5) Voto que acompanha a divergência, pelo conhecimento e desprovimento dos embargos de declaração.
RELATÓRIO
Por designação do ilustre Conselheiro Presidente – que declarou seu impedimento para apreciar o presente caso –, profiro voto de desempate, nos termos expostos a seguir.

Trata-se de embargos de declaração opostos pelo senhor IVAN REIS DA SILVA, Prefeito do Município de Terra Roxa, em face do Acórdão n.º 1902/23 do Pleno, pelo qual este Tribunal negou provimento a recurso de revisão interposto pelo gestor (peça 226). O processo originário, frise-se, diz respeito a tomada de contas extraordinária instaurada para apurar irregularidades em transferências voluntárias realizadas pelo Município de Terra Roxa ao Instituto Confiancce, no período de 2012 a 2014, no valor total de R\$ 2.021.364,74.

Pretende o Prefeito, em especial, a atribuição de efeitos modificativos aos embargos com o fim de afastar as sanções fixadas no Acórdão n.º 3031/17 da Segunda Câmara (peça 120), cuja parte dispositiva transcrevo:
VISTOS, relatados e discutidos, ACORDAM Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:
I- Julgar irregulares as contas referentes aos Termos de Parceria nº 01, 02 e 03/2012, celebrados entre o Município de Terra Roxa e o Instituto Confiancce, de responsabilidade da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidente da entidade no período de 30/03/2011 a 29/03/2017, do Sr. Donald Wagner, Prefeito Municipal de Terra Roxa no período de 01/07/2011 a 31/12/2012 e do Sr. Ivan Reis da Silva, Prefeito Municipal de Terra Roxa no período de 01/01/2013 a 20/06/2016, nos termos do art. 16, III, da Lei Complementar Estadual n.º 113/2005, em razão das seguintes constatações:

a) Terceirização imprópria dos serviços públicos na área de saúde, mediante celebração do Termo de Parceria 03/2012, de responsabilidade dos gestores públicos municipais, em ofensa ao artigo 3º, Caput da Lei 9.790/99, pois se destinou exclusivamente ao fornecimento de mão de obra;
b) Previsão de taxa administrativa, sem correspondente comprovação de custos indiretos ou operacionais, de responsabilidade do Instituto Confiancce, da Sra. Clarice Lourenço Theriba e dos gestores públicos municipais;
c) Ausência de comprovação do saldo final das parcerias 02 e 03/2012 e da destinação de valores debitados na conta corrente específica, de responsabilidade

solidária do Instituto Confiancço e da Sra. Clarice Lourenço Theriba.

II- Determinar a devolução parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 304.312,27 (trezentos e quatro mil, trezentos e doze reais e vinte e sete centavos), devidamente corrigidos a partir das datas constantes no quadro demonstrativo que acompanha o Anexo 20, de forma solidária e integral, pelo Instituto Confiancço, pela Sra. Clarice Lourenço Theriba, bem como pelos gestores municipais, Srs. Donald Wagner e Ivan Reis da Silva, proporcionalmente ao período da gestão de cada um deles, já assinalado neste voto, em razão da realização de despesas a título de custo operacional, sem a demonstração do seu caráter indenizatório.

III- Aplicar multa proporcional ao dano, com base no art. 89, § 1º, I e II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº. 8.429/92, individualmente, contra a Sra. Clarice Lourenço Theriba e os Srs. Donald Wagner e ao Sr. Ivan Reis da Silva, fixada em 30% do valor da condenação de cada um deles, definida no item precedente;

IV- Determinar a devolução parcial dos recursos repassados, no valor de R\$ 61.623,45 (sessenta e um mil, seiscentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), devidamente corrigidos a partir das datas constantes no quadro demonstrativo que acompanha o Achado nº 03 do Relatório de Inspeção 01/2016, de forma solidária, pelo Instituto Confiancço e pela Sra. Clarice Lourenço Theriba, em razão da existência de saldo bancário na conta de aplicação 46658-1 e da transferência sem comprovação do saldo da conta corrente 46657-3;

V- Aplicar multa proporcional ao dano, com base no art. 89, § 1º, I e II, da Lei Complementar Estadual nº. 113/2005, combinado com o art. 10 da Lei Federal nº. 8.429/92, contra a Sra. Clarice Lourenço Theriba, fixada em 30% do valor da condenação indicada no item precedente;

VI- Aplicar multa aos Srs. Donald Wagner e Ivan Reis da Silva prevista no artigo 87, IV, "g", para cada agente público, pela imprópria terceirização de serviços de saúde, ainda que complementares, pela indevida celebração de parceria com entidade qualificada como OSCIP para fornecimento exclusivo de mão de obra, em ofensa aos ditames da Lei 9.790/99;

VII- Incluir o nome do Sr. Donald Wagner, Prefeito do Município de Terra Roxa, no período 01/07/2011 a 31/12/2012, do Sr. Ivan Reis da Silva, Prefeito do Município de Terra Roxa, no período 01/01/2013 a 31/12/2016 e da Sra. Clarice Lourenço Theriba, Presidente do Instituto Confiancço no período inspecionado, no cadastro dos agentes públicos com contas irregulares, para os fins dos arts. 515 a 520 do Regimento Interno deste Tribunal;

VIII- Aplicar contra o Instituto Confiancço a sanção de Declaração de Inidoneidade e de determinação de proibição de contratação com o poder público, de que trata o art. 97 da Lei Orgânica deste Tribunal;

IX- Encaminhar cópias desta decisão ao Ministério Público Estadual, para as providências cabíveis, dentro de suas atribuições institucionais.

O ilustre Relator, Conselheiro Maurício Requião de Mello e Silva, vota pelo provimento dos embargos a fim de, reformando-se a decisão impugnada, tornar insubsistentes "as determinações referentes à previsão de taxa de administração, ao ressarcimento do valor pago a título de taxa de administração e à multa proporcional ao dano referente aos pagamentos a título de taxa de administração". Sustenta, em síntese, que: I) a previsão de "custos administrativos" não é flagrantemente ilícita; II) não houve demonstração de efetivo dano ao erário; III) foram apresentadas diversas planilhas que detalham os custos; e IV) não houve má-fé, dolo ou erro grosseiro dos gestores envolvidos.

Por sua vez, o ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares apresenta voto divergente pelo desprovimento dos embargos de declaração, mantendo-se na íntegra a decisão questionada. Em resumo, afirma que a obrigação de comprovar a aplicação integral dos recursos transferidos é "tanto do tomador dos recursos quanto do repassador, na função de fiscalizador, e a omissão configura dano ao erário e faz recair sobre ambos o dever de sua reparação" – o que, diante da não demonstração da destinação da taxa administrativa no presente caso, impõe que sejam aplicadas as sanções ao gestor.

Esse, o relatório.

VOTO

Em decisões recentes, tive a oportunidade de analisar casos análogos a este, envolvendo irregularidades em transferências voluntárias realizadas em favor de Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs).

Naquelas ocasiões, destaquei que a inclusão de "custos operacionais" – ou de "taxas de administração" – na execução financeira das parcerias não é, em si, o fato de maior gravidade a ser avaliado, mas sim a ausência de correlação entre as despesas realizadas a tal título e a execução do objeto do acordo. Ou seja: não havendo a comprovação de que a taxa administrativa foi efetivamente destinada à estrita implementação das atividades descritas no termo de parceria, caracteriza-se a irregularidade.

Transcrevo, por exemplo, trechos do Acórdão n.º 166/23 da Primeira Câmara[1]:

As planilhas juntadas pelo próprio IBM indicam que a entidade cobrava 13% de taxa de administração – "custos operacionais" – sobre cada ação ou serviço terceirizado, o que é exemplificado na tabela transcrita pela Coordenadoria de Gestão Municipal à peça 195, página 8.

[...]

Por consequência, a irregularidade do item não decorre propriamente da inclusão de custos operacionais na execução financeira da parceria. O que se refuta é a ausência de qualquer comprovação de que as despesas foram efetivamente realizadas para o implemento do objeto da avença, inexistindo sequer explicações detalhadas sobre o critério de rateio dessas despesas entre o Poder Público e a OSCIP. Além de caracterizar potencial finalidade lucrativa da OSCIP, o fato contraria as disposições da Lei n.º 9.790/1999 e do Decreto n.º 3.100/1999 [destaque no original].

No mesmo sentido, os acórdãos n.º 2599/22[2] e n.º 676/21[3] da Primeira Câmara e o Acórdão n.º 3807/20 da Segunda Câmara[4].

No presente caso, observo que o Município e a entidade visaram a comprovar a adequada aplicação da taxa administrativa por planilhas denominadas "Rateio do Custo Operacional na Parceria", correspondentes a cada um dos termos de parceria celebrados (peças 30, 90, 101 e 104). Nos documentos, foram descritas despesas (como "Contador", "Palestras e Eventos" e "Benefícios Funcionários") associadas – em princípio – ao "custo operacional".

Com a máxima vênua do ilustre Relator, julgo que tais planilhas não são suficientes para demonstrar a efetiva destinação das taxas à consecução do objeto da parceria. De imediato, observa-se que o próprio título da planilha – "RATEIO DO CUSTO OPERACIONAL NA PARCERIA 002/2012 – TERRA ROXA ASSISTÊNCIA SOCIAL" – já revela o fato de ter havido mera distribuição proporcional, entre as várias rubricas indicadas, do valor cobrado a título de "taxa de administração", sem demonstração

da efetiva ocorrência das despesas.

Além de não apresentarem informações muito claras – não se compreendendo, por exemplo, a que exatamente corresponde cada item indicado nas linhas da tabela –, os documentos têm natureza meramente declaratória, já que não são acompanhados de elementos de prova (como recibos e notas fiscais) que confirmem a aplicação dos recursos nos moldes indicados.

Tal observação, inclusive, consta do relatório de inspeção juntado aos autos do processo originário (página 22 da peça 6):

No caso em exame, embora os valores estejam previstos no plano de trabalho, as planilhas apresentadas pela entidade para justificar a cobrança (Anexo 12), não demonstram os critérios de rateio utilizados, se limitando a descrever os valores dos custos operacionais cobrados do município parceiro, não possuindo, portanto, nenhum caráter comprobatório [destaque].

Além disso, os valores totais de "custos operacionais" descritos nas planilhas não são compatíveis com os informados no Sistema Integrado de Transferências (SIT) deste Tribunal (peça 46). Verifico, por exemplo, que o SIT registra pagamentos vinculados ao "Termo de Parceria n.º 02/2012" no período de agosto de 2012 a setembro de 2013; a planilha correspondente, por sua vez, trata de despesas realizadas de junho a novembro de 2012 (página 2 da peça 30). O fato, a meu juízo, reforça a conclusão de que os documentos apresentados pela entidade e pelo Município não são suficientemente consistentes para comprovar a adequada utilização dos recursos.

Cabe destacar que as "diversas planilhas" referenciadas referem-se, na verdade, aos mesmos documentos apresentados pela própria equipe de fiscalização do Tribunal como "anexo" do Relatório de Inspeção n.º 01/2016 – DAT (peça 30). A documentação posteriormente encaminhada pelos gestores (peças 90, 101 e 104) limita-se a reproduzir as mesmas informações já obtidas no processo originário, não agregando novos elementos à análise.

Por fim, sublinho que o dever de prestar contas inclui a exigência de que se comprove, mediante documentos idôneos, que os recursos públicos repassados foram integralmente aplicados no objeto do acordo – haja vista que, na espécie de avença formalizada pelo "termo de parceria", não se admite repasse de recursos públicos a título de lucro para o parceiro –, o que não se cumpre por meio de meras planilhas que indicam a realização de pagamentos. Por esse motivo, há responsabilidade solidária do gestor público que repassa os recursos e não realiza a liquidação da despesa, mediante comprovação de que os valores foram efetivamente aplicados no objeto da parceria.

Com essas considerações, com a devida vênua do Relator, acompanho o voto divergente apresentado pelo Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares, pelo conhecimento e desprovimento dos presentes embargos de declaração.

Curitiba, 11 de abril de 2024.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Conselheiro Substituto

1. Processo n.º 520291/09, de minha relatoria.

2. Processo n.º 190453/09, relatado por mim.

3. Processo n.º 414992/13, relatado por mim.

4. Processo n.º 511314/09, relatado por mim.

Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Sem publicações

Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO KANIA

PROCESSO Nº-646752/22

ENTIDADE:-PARANAPREVIDÊNCIA

ASSUNTO:-REVISÃO DE PENSÃO

INTERESSADOS:-FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, GABRIELLE SIMOES RIBAS, MARIA JOANA MATOS E SEBASTIAO GUIMARAES RIBAS

PROCURADORES:-ALIDA HELENA PEREIRA PINTO, ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO BASTOS, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA

FURINI, ANNA PAULA DO ROCIO OYA DOS SANTOS, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLAUDINEI MARTINS GONZAGA, DAIANE MARIA BISSANI, DANIELA DOS SANTOS TAVARES, DOUGLAS MURILO DOS REIS, EUGENIO

CARLOS BAPTISTA JUNIOR, FABIANO JORGE STAINZACK, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV, ISABELLE GIONÉDIS GULIN, ISAC

TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV, JACSON LUIZ PINTO, JANAINA DE ASSIS, JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOSE MANUEL JUSTO SILVA,

JOSUE PALESTINO, JUAREZ PEREIRA DE SOUZA, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUCIANO LORUSSO MIRANDA, MARIA ALICE TORNESI

SOSINSKI, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA, NATALIA FREITAS PACHECO, OZILDA DA SILVA, PATRICIA CAFFARATE

PINTO, PATRICIA DE OLIVEIRA FERRONATO LUCCA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PRISCILA CRISTIANE JAWORSKI, RAFAEL AUGUSTO CASSOU,

RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERRERI BASTOS DE OLIVEIRA, RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES, ROSEMERI PAIS DA SILVA

FERNANDES, SHEILA FOGAÇA DE SOUZA, SUZANA BENFICA DA SILVA E WELLINGTON NEVES SALMAZO

DESPACHO 221/24

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[1], da Instrução de Serviço nº 032/2012[2] c/c o art. 1º da Instrução de Serviço nº 053/13[3] e considerando as manifestações uniformes da Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão e do representante do Ministério Público, determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[4].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[5].

Publique-se.

Curitiba, 03 de maio de 2024.

Paula Fonseca Camera

Auditora de Controle Externo

1. Art. 1º - Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, ACE JERUSA HELENA PIAZ KLOCK, matrícula nº 51.281-8, e ACE MARCELO DA SILVA BENTO, matrícula nº 50.719-9, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:

(...)

VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

2. Publicada no periódico 'Atos Oficiais Eletrônicos' nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

3. Art. 1º O caput do art. 1º, da Instrução de Serviço nº 50/2013, publicada no periódico "Diário Eletrônico do Tribunal de Contas" nº 603, de 21/03/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Ficam delegados aos servidores deste Gabinete, EDGAR ANTONIO DOS SANTOS, Analista de Controle, matrícula nº 51.250-8, LUCIANO DINIS DE SOUZA, Analista de Controle, matrícula nº 51.738-0, MARCELO DA SILVA BENTO, Analista de Controle, matrícula nº 50.719-9, e PAULA FONSECA CAMERA, Analista de Controle, matrícula nº 51.702-0, os despachos de mero expediente, sem caráter decisório, em processos que me foram distribuídos, nas seguintes hipóteses:"

4. Art. 396. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

5. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

Conselheiro Substituto TIAGO ALVAREZ PEDROSO

Sem publicações

Conselheiro Substituto LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

PROCESSO N.º-840536/23

ASSUNTO:-ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE IVAÍ

INTERESSADO:-MUNICÍPIO DE IVAÍ, ORLI ANTONIO CAMARGO DE CRISTO

DESPACHO N.º:-90/24

Trata-se de Admissão de Pessoal realizada pelo Município de Ivai na modalidade concurso público regido pelo Edital nº 001/2024 (Peça 41).

A unidade técnica, por meio da Instrução nº 3751/24 – CAGE - Fase 3, consignou (Peça 55):

No Edital, há previsão de avaliação psicológica. A legalidade da avaliação psicológica em concursos públicos pressupõe a previsão legal, a objetividade dos critérios adotados e a possibilidade de revisão do resultado obtido pelo candidato. Para o cargo de Cuidador Social, a lei ordinária nº 1219/2017 não prevê aplicação desse tipo de prova.

Em sede de contraditório, o Município argumentou que as peculiaridades das atribuições do cargo de Cuidador Social demandam avaliação psicológica para aferição da aptidão do candidato e, embora não haja previsão legal da citada avaliação para o cargo, a Resolução CFP nº 002/2016 do Conselho Federal de Psicologia regulamenta a avaliação psicológica em concursos públicos (Peça 60).

Após ponderar a resposta da entidade, a unidade técnica requereu concessão de medida cautelar para que o Município deixe de nomear os candidatos para o cargo acima citado, ante a ausência de previsão em lei da avaliação psicológica prevista no edital, em desrespeito à Súmula Vinculante nº 44 (Peça 62).

São importantes as razões alegadas pelo Município acerca da necessidade de aferição, em sede de avaliação psicológica, da capacidade dos candidatos para o desempenho de função em que a pessoa admitida enfrentará a missão extremamente delicada e relevante de assistir a crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e psicológica.

Contudo, em que pese a exigência constitucional inserta no artigo 37, inciso II da Constituição Federal[1] demandando acesso aos cargos mediante apuração da capacidade conforme a complexidade das atribuições, há também no inciso I do mesmo artigo,[2] a exigência constitucional de acesso na forma definida em lei.

O Supremo Tribunal Federal ostenta diversos julgamentos no sentido de ser possível avaliação psicológica para provimento de cargos públicos, desde que haja previsão no edital e em lei, como também mediante critérios científicos e passíveis de revisão (ARE 736416 AgR,[3] AI 677718 AgR,[4] Súmula 686,[5] dentre outros).

Por fim, o Supremo editou a Súmula Vinculante nº 44 com o seguinte enunciado:

Só por lei se pode sujeitar a exame psicotécnico a habilitação de candidato a cargo público.

Na mesma linha o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná:

REEXAME NECESSÁRIO. MANDADO DE SEGURANÇA. SENTENÇA QUE CONCEDEU A SEGURANÇA PLEITEADA. ELEIÇÃO PARA O CARGO DE CONSELHEIRA TUTELAR. AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA. AUSÊNCIA DE CRITÉRIOS OBJETIVOS. QUESTÃO DE ORDEM NO AI Nº 758.533, EM REPERCUSSÃO GERAL, DO STF. SENTENÇA MANTIDA. "A exigência do exame psicotécnico em concurso depende de previsão em lei e no edital, e deve seguir critérios objetivos." (AI 758533 QO-RG, Relator(a): GILMAR MENDES, Tribunal Pleno, julgado em 23-06-2010, REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-149 DIVULG 12-08-2010 PUBLIC 13-08-2010 EMENT VOL-02410-04 PP-00779).

(TJPR - 2ª Câmara Cível - 0000311-24.2024.8.16.0100 - Jaguariaíva - Rel.: DESEMBARGADOR ROGÉRIO LUIS NIELSEN KANAYAMA - J. 15.04.2024)

Assim, incontrovertidamente, está demonstrado nos autos a inexistência de lei municipal fixando a avaliação psicológica pretendida no edital, delineando a probabilidade do direito e, de outro lado, o perigo da demora resta evidenciado pelo cronograma do concurso que se encontra na publicação do resultado das provas práticas e de títulos,[6] abrindo espaço para a etapa da avaliação psicológica pretendida e admissões correlatas.

Nessa linha de raciocínio, caracterizado está o direito afetado e o perigo da demora

ante o risco inerente a futuras nomeações que estariam viciadas pela avaliação psicológica sem a devida previsão em lei, mostrando-se razoável adotar medida cautelar, razão pela qual, com amparo no artigo 53 da Lei Complementar Estadual 113/2005, concedo a medida cautelar requerida pela unidade técnica para que o Município se abstenha de realizar a avaliação psicológica debatida nestes autos, bem como de nomear candidatos para o cargo de Cuidador Social, enquanto perdurar a ausência de lei acima relatada e/ou a exigência editalícia.

Cumprir registrar que a presente decisão não afeta os demais cargos e a regular continuidade do certame.

Pelo exposto, decido:

1 – acolher o pedido da Instrução nº 6366/24 CAGE Fase 3 para a expedição de medida cautelar, unicamente, para que o Município deixe de nomear os candidatos com relação ao cargo de Cuidador Social, em razão da forma de avaliação estar em desacordo com a Súmula Vinculante 44 do STF, até que esta Corte de Contas se manifeste definitivamente sobre o tema.

2 – remeter o feito à Diretoria de Protocolo para que, com fundamento nos artigos 404-A e 405 do Regimento Interno, proceda a imediata intimação do Município de Ivai e de seu atual gestor, via comunicação processual eletrônica, contato telefônico, e-mail com certificação nos autos, para que, no prazo de 15 dias, se pronuncie acerca da medida cautelar adotada e comprove o seu imediato cumprimento.

Após a intimação, retornem os autos para apreciação em sessão da Primeira Câmara, em conformidade com o disposto no parágrafo 1º do artigo 53 da Lei Complementar acima referenciada.

Publique-se.

Curitiba, 06 de maio de 2024.

Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Relator

1. Art. 37 [...] II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

2. Art. 37 [...] I - os cargos, empregos e funções públicas são acessíveis aos brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei, assim como aos estrangeiros, na forma da lei.

3. Supremo Tribunal Federal. ARE 736416 AgR. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4927116>>. Acesso em: 3 maio 2024.

4. Supremo Tribunal Federal. AI 677718 AgR. Disponível em: <<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=4887164>>. Acesso em: 3 maio 2024.

5. Supremo Tribunal Federal. Súmula 686. Disponível em: <<https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/seq-sumula686/false>>. Acesso em: 3 maio 2024.

6. Instituto Univida. Edital de nota de prova prática e avaliação de títulos. Disponível em: <<https://www.institutounivida.org.br/concurso/iva2024>>. Acesso em 3 maio 2024.

Conselheira Substituta MURYEL HEY

Sem publicações

Conselheiro Substituto JOSÉ MAURÍCIO DE ANDRADE NETO

Sem publicações



Sem publicações

Comissão Permanente de Proc. Administrativo Disciplinar

Sem publicações



Sem publicações



Sem publicações



Resenhas de Distribuição

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 103/24

Processo nº: 817488/23

Data e hora da redistribuição: 03/05/2024 12:11:00

Assunto: CONSULTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: ELIZABETH SILVEIRA SCHMIDT

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despacho Processual Diverso

537/2024 - Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

DP, em 03/05/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 104/24

Processo nº: 125659/00

Data e hora da redistribuição: 03/05/2024 16:16:00

Assunto: DENÚNCIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CARAMBEÍ

Interessado: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Resolução 58/2016 - Diretoria Geral.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

DP, em 03/05/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 105/24

Processo nº: 252298/24

Data e hora da redistribuição: 03/05/2024 19:12:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO GOVERNADOR DO ESTADO

Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ADEMAR LUIZ TRAIANO, ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, CARLOS ROBERTO MASSA JUNIOR

Exercício: 2023

Modalidade de redistribuição: Por sorteio, nos termos do Art. 211, § 3º, do regimento interno, conforme consta da ata nº 2 da Sessão Ordinária, realizada no dia 01 de Fevereiro de 2023

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 03/05/2024

Caroline Lemes Karam de Meneses - Diretora

Matr. 51.729-1

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3107/2024

Processo Nº: 315532/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 08:08:18

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LENY APARECIDA BERTI CARDIN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3108/2024

Processo Nº: 348282/19

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 08:10:27

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MANOEL MARTINS DE ARAUJO JUNIOR, WALTER PARCIANELLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3109/2024

Processo Nº: 315559/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 08:13:30

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SONIA REGINA LOPES GOTTLIEB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3110/2024

Processo Nº: 315672/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 08:23:27

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FATIMA MARQUES DE ANDRADE VERES, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditora MURYEL HEY

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3111/2024

Processo Nº: 315770/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 08:38:36

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA PEREIRA LEITE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3112/2024

Processo Nº: 315893/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 08:54:26

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA PEREIRA LEITE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor JOSE MAURICIO DE ANDRADE NETO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3113/2024

Processo Nº: 315664/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 08:56:32

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CELSO LUIZ GOTTLIEB, DAVI LOPES GOTTLIEB, LUCAS LOPES GOTTLIEB, SONIA REGINA LOPES GOTTLIEB

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3114/2024

Processo Nº: 316016/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 09:14:49

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NADIA SILVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3115/2024

Processo Nº: 316180/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 09:25:02

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NADIA SILVEIRA

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3116/2024

Processo Nº: 316245/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 09:36:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, SONIA REGINA LOPES GOTTLIEB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3117/2024

Processo Nº: 316300/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 09:44:20
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LIANE TERESINHA HAMMES SAUGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3118/2024

Processo Nº: 316326/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 09:47:25
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, CELSO LUIZ GOTTLIEB, DAVI LOPES GOTTLIEB, LUCAS LOPES GOTTLIEB, SONIA REGINA LOPES GOTTLIEB
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3119/2024

Processo Nº: 316482/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 10:06:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, LIANE TERESINHA HAMMES SAUGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3120/2024

Processo Nº: 317314/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 11:01:12
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO KANIA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3121/2024

Processo Nº: 315192/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 11:08:05
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Art. 33 da lei complementar nº 113/05
Interessado: ART. 33 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 113/05
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3122/2024

Processo Nº: 397844/19

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 11:51:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: AELTON CRISTINO AVOZANI, ALCINEU GRUBER, EMANUEL AMARAL AVOZANI, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, IZABEL AMARAL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3123/2024

Processo Nº: 400039/19

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 12:06:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, MARIA DAS GRACAS ELIAS, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3124/2024

Processo Nº: 399480/19

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 12:11:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, ELISABETE PIENIS MASSARO, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3125/2024

Processo Nº: 398468/19

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 12:16:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, GELCINA DA SILVA OLIVEIRA ANTUNES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3126/2024

Processo Nº: 398395/19

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 12:21:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL
Interessado: ALCINEU GRUBER, GELCINA DA SILVA OLIVEIRA ANTUNES, INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICIPIO DE CASCAVEL, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor LIVIO FABIANO SOTERO COSTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3127/2024

Processo Nº: 317802/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 12:25:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3128/2024

Processo Nº: 318043/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 13:27:38
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV
Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, MARIA APARECIDA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3129/2024

Processo Nº: 288071/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 14:57:44
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSUÉ BARBOSA DE ANDRADE, LEONARDO CLOSS, MAURO TERTULIANO DE MELO, MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, ODAIR MARTINS DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: distribuído a(o) relator(a) do processo originário conforme Art. 477, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3130/2024

Processo Nº: 317985/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 14:59:33
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
Interessado: MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA, VIGILANTES DA GESTAO PUBLICA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3131/2024

Processo Nº: 314080/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 15:56:52

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BRUNA RIBEIRO TERRA, ESTHEFANY DE ALMEIDA TERRA SANTANA, FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCOS TERRA SANTANA, MONIQUE MARCOS TERRA SANTANA, NAIELY KAROLINE FARIA SANTANA, RICKY MARCOS TERRA SANTANA, SAMIRA MARCOS TERRA SANTANA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3132/2024

Processo Nº: 316814/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 16:12:46

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, LO DE OLIVEIRA VALERIANO, NADIR EDNA PINHEIRO, RAFHAEL PINHEIRO DE OLIVEIRA VALERIANO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3133/2024

Processo Nº: 317306/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 16:16:27

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FELIPE JOSE VIDIGAL DOS SANTOS, MARCOS FERNANDES RUTE, MARIA FERNANDA FERNANDES RUTE, MELISSA JANAINA EUZEBIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3134/2024

Processo Nº: 305618/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 16:24:42

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VILMA DINIZ RIBEIRO DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3135/2024

Processo Nº: 319597/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 16:36:54

Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Entidade: HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO

Interessado: HUGO HENRIQUE SAULLIN ALVARO

Exercício:

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 111104/24, conforme Art. 11º da Resolução 45/2014.

Relator: Conselheiro AUGUSTINHO ZUCCHI

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3136/2024

Processo Nº: 319627/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 16:41:19

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO, VANILDE SOUZA DA COSTA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3137/2024

Processo Nº: 317705/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 16:55:47

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3138/2024

Processo Nº: 319775/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 16:59:46

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: FOZ PREVIDENCIA - FOZPREV

Interessado: ADELI HIEDA BERVIG, AUREA CECILIA DA FONSECA, FRANCISCO LACERDA BRASILEIRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro Substituto CLÁUDIO AUGUSTO KANIA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº3139/2024

Processo Nº: 319791/24

Data e hora da distribuição: 03/05/2024 17:20:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI DE LICITAÇÕES

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOEMA

Interessado: CAMILA PAULA BERGAMO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA

Impedimentos:

Editais

PROCESSO Nº:-799506/15

ASSUNTO:-PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE ITAIPULANDIA

INTERESSADO:-GABRIEL TEIXEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA (CPF: 086.464.549-08) e CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS FILHO (CPF: 836.849.139-87)

EDITAL Nº 7/24

Em cumprimento ao Despacho nº 473/24, do Relator do processo, CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, pelo presente Edital ficam CITADOS o Sr. GABRIEL TEIXEIRA FIGUEIREDO DE SOUZA (CPF: 086.464.549-08) e o Sr. CARLOS ROBERTO DE VASCONCELOS FILHO (CPF: 836.849.139-87), em razão de serem herdeiros da Sra. Izabel Cristina Figueiredo (CPF: 117.645.958-90), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de abril de 2024.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

PROCESSO Nº:-238107/22

ASSUNTO:-RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE:-MUNICÍPIO DE QUARTO CENTENÁRIO

INTERESSADO:-ANA PAULA MATIERO (CPF: 340.240.168-14)

EDITAL Nº 8/24

Em cumprimento ao Despacho nº 405/24, do Relator do processo, CONSELHEIRO FABIO DE SOUZA CAMARGO, pelo presente Edital fica CITADO o ESPÓLIO DE LOURENÇO CARLOS MATIERO (CPF: 350.317.439-72) e a Sra. ANA PAULA MATIERO (CPF: 340.240.168-14), para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do término do prazo deste Edital[1], apresentar ao Tribunal as razões de contraditório no processo acima citado, em atenção ao disposto no art. 357 c/c o art. 381, IV, § 1º, "e" e § 2º e art. 386, V do Regimento Interno do Tribunal.

Diretoria de Protocolo, em 30 de abril de 2024.

CAROLINE LEMES KARAM DE MENESES

Diretora

TC 51.729-1

1. O prazo deste Edital é de 30 (trinta) dias contados de sua publicação, conforme § 2º do art. 381 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Despachos

PROCESSO Nº -651489/22

ORIGEM-MUNICÍPIO DE IRATI

INTERESSADO-ADRIANA IANISCH, ADRIANA SPECHT BONKI, ADRIELY DE ANDRADE, ALANA VITORIA IAREK, ALESSANDRA APARECIDA BASTOS, ALESSANDRA CHASCO, ALEX SOARES DE OLIVEIRA, ALICE ALVES RADASKIEWICZ, AMANDA SLUZALA, ANA ALICE KOSINSKI, ANA BEATRIZ STADLER, ANA CAMILA MOREIRA PIRES, ANA CLARA DOS SANTOS, ANA PAULA DANIELIU, ANA VALERIA ZANLORENSE, ANDERSON FAGUNDES, ANDREA MARCHHECK SORIANI, ANDREA SUREK, ANDRESSA CRISTINA BAITAL, ANGELICA LEVANDOSKI FERRANDO, ANGELICA VANESSA ALBACH DOS ANJOS, ANILDA MUZEKA, BIANCA MARCELA BANCHIERI, BIANCA SETNARSKI DO BOMFIM, BRUNA GISELE BARBOSA, CAMILA ROCHA DOS SANTOS, CAMILA SANTOS CORNELO, CAMILA WAGNER, CAMILLA RIGONI FERREIRA, CARINA BARANKEVICZ, CARLA VANESSA KREVI, CARLINE FABRIS CORDEIRO, CAROLINA GOIS FERREIRA, CASCIA REGINA OLIVEIRA ARRUDA, CELIANE GAIEVISK, CIANA GARDIM, CINTIA APARECIDA DO BOMFIM, CLAUDETE DAS GRACAS WENDRECHOSKI ESMANHOTTO, CLEVERTON RODRIGO RODRIGUES, CRISLAINE MOREIRA, CRISTIANE SERAFIM, CRISTIANO DAMIAO SANTOS, CRISTINA PAITRA SANTANA, CRISTINE DAMBROSKI, DAIANE DE OLIVEIRA, DAIANE STRUJAK, DAIANE VAN DER WAAL, DANIELE DE FATIMA OCHINSKI DE ANDRADE, DANIELE REGINA SANTOS, DANIELE ROGAL ZAROWNY, DAYANE DE LIMA TARACOSKI, DEBORA TAINARA HALISKI RIBAS, DENIZE TCHMOLA FREITAS, EDIANE ELITA CARLOS, EDINA CAMARGO DOS SANTOS GOMES, ELAINE

DOS SANTOS VIEIRA, ELAINE FURMAN, ELCIMARI STRESSER PEREIRA MENON, ELEANDRO DE CARVALHO, ELENICE OSTACHUK, ELIANE CAVALHEIRO, ELIANE SERZOSKI DOS SANTOS KAVETSKI, ELICEIA HALATKI SZEREDA, ELIS CRISTINA MITZ, ELISANDRA ALVES DE SOUZA, ELISIANA FREITAS TRIBECK, ELIZANGELA APARECIDA LAROCA SOARES, ELOISA QUIRINO DOS SANTOS PEPE, EMANUELI MAZUR IANOSKI NEULS, EMANUELI NOS, ERICA PAULA BURAKI, FABIOLA DE LEMOS PAIVA, FERNANDA DELFINO, FERNANDA WITKOWSKI, FLAVIA APARECIDA MOLINARI, FLAVIA APARECIDA NEVES, FLAVIANE DE SOUZA, FRANCIELLE FALCOSKI, FRANCINI BOBROVSKI KUTHANSKI, GABRIELA APARECIDA RUFINO, GABRIELA MIGON, GABRIELA TYSKI VIEIRA, GEOVANE HORST, GILVANE APARECIDA RODRIGUES, GISLAINE DO CARMO DE LIMA, HOALACE GILBERTO DE PAULA, IDEMAR FERREIRA DE LIMA, INGRID TAYLANA MACHADO, ISABEL CRISTINA SIMAN MACIEL, ISLÉA MACHADO DOS SANTOS, IZANA TEREZINHA BIGOLIN, JAQUELINE DE SOUZA MACHADO, JAQUELINE SEGURO SLOMPO, JAQUELINE ZANON, JAYNE MARIA WITCHEMICHEN, JESSICA JULIANE SCHAFER MEHRET, JESSICA NAIANE SEVERINO DA MAIA, JOAO DOS SANTOS DE OLIVEIRA, JOCELMA FERREIRA FILUS, JOCELINE DOS SANTOS PEPE GACH, JOEL CCORAHUA ARREDONDO, JOELMA DOMINGUES PATCZYK, JORDANA OGG KONOPKA, JORGE DAVID DERBLI PINTO, JOSELAINE KAVILHUKA GOY, JOSIANE FERREIRA DOS SANTOS FABRI, JOYCE DA SILVA MARIA, JUCE CLARA DE ANDRADE VENTZ, JULIANA IAVORSKI VAZ NUNES, JULIANA LAIS ROIK, JULIANA SPECHT, JULIANE APARECIDA CHARNEI, JULIANE APARECIDA NUNES MINELLA, KACIELLY DE LARA BUDNHESI, KAMILA EMANUELA RIBEIRO, KAREN FERNANDA ZAMBAO, KARINE ADRIANA CAMILO PAIVA, KELLYN BRENDA CHRIZANOSKI CARNEIRO, KETLIN REGIANE PUL, LAIS FERNANDA VIERZYNSKI, LEDIANE APARECIDA MUZINOSKI, LEILA CARLA PIASECKI, LEISA CIBELE VICENTE, LEISE ROCHA DE LIMA, LENILDA DOMINGUES DOS SANTOS SANTANA, LETICIA MATIAS, LETYCIA CHYLAJENKO, LILIAN SUZANA STROPARO, LISANDRA GABRICH, LORIANE TRIBECK, LUANA ELIS NEUMANN, LUANA FERREIRA DE MARQUES, LUCELIA LUCAVEI, LUCIANA COLECHA, LUCIANA NIEMES VICHINEVSKI DE MORAIS, LUCIANE KOLTUN, LUCIANE SPIVACKOWSKI, LUCIELE FERNANDA STOKS, LUCIMARI BURNATH, LUCIONELI DEBASTIANI, LUZIANE FREITAS DA SILVA ALEXANDRE, MAIELLE PADILHA DE LIMA, MARCELIZA DA LUZ MIRANDA LAROCA, MARCIA SCAVINSKI, MARCO ANTONIO DOS SANTOS PEPE, MARIA DE LURDES FIORI, MARIA EDUARDA PADILHA DE ALMEIDA, MARIA LURDES HUL, MARIA SUELI RIBEIRO, MARIA TERNOPOLSKI DE LIMA, MARIANGELA KULLER BOIANO, MARILEI BOCHNIA, MARILETE DE FATIMA PADILHA BUHRER, MARILU FRANCO, MARINA KOSIESKI, MARTA CHICALSKI DE MOURA, MARYLIA GABRIELA ORTIS DA FONSECA, MERI LUIZE CHVAIDAK DA LUZ, MERIELEN TAIANA PIRICH FREITAS, MICHELE LONGATO, MILEINE APARECIDA GUIMARAES, MILENA THAIS FOGACA, MIRIANE SOARES DE OLIVEIRA, MONICA CAMILA MOREIRA DE JESUS, MONICA CIBELI STRONA, NANDARA FERREIRA DE BOMFIM, NATALIA GALVAO, NATALIA MAROTTI MOCHIUTI ILATCHUK, NEIDE TERESINHA CHERBISKI, NOEMI RODRIGUES DE ALMEIDA, PABLO JONATHAN PRADO, PALOMA DOMINGUES FERREIRA, PAMELA CRISTINE BARBOSA, PAOLA JULIANA LASCOSKI, PATRICIA DANIELLE TURKO, PATRICIA DE FATIMA CHOIDA, PATRICIA DOTES, PATRICIA VECELOVICZ, PAULA ANDRESSA ADAMSKI FRANCO, PRISCILA ISABEL TRINCAUS, PRISCILA MARSINIAKI, RENATA MARQUES DOS ANJOS, RENATA SCHEIDT VAZ, ROBSON CARDOSO, RODRIGO CARLOS DA SILVA, ROSANGELA FERNANDES DE OLIVEIRA, ROSEMERI PAITRA DE OLIVEIRA, ROSILENE COCHAIM, SAMANTA CAMARGO EL AKKARI, SILMARA FILLUS CORREA TEIXEIRA, SILMARA PACZEK, SILTON JOSÉ DZIADZIO, SOLANGE GAIOSKI, SUELEN RENATA VAN RYN, SUSANA NEUMANN, TAINARA CAETANO SIDOSKI, TANIA APARECIDA SOBOLEVSKI, TATIANE MARIA KASPRIK, TAYANARA TALITA FRANCO DOS SANTOS, TAYNARA UHREN BATISTEL, TERESINHA HUL, VALDINEIA LINHARES, VALDINEIA STRUGALA, VANDERLEIA GURA, VANESSA RAMINA STEFANSKI, VANESSA SANTOS PADILHA, VANUZA DYBACH, VENELCI MARIA MUSSATO DE OLIVEIRA, VERONICA MAKOHIN, VICTORIA KAROLINE CARDOSO SANTOS, WENDELL HENRIQUE CANDIDO BUENO, ZELIA TEREZINHA FERNANDES

**ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1546/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do MUNICÍPIO DE IRATI, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 83) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 02/05/2024.

Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.

CAGE, em 2 de maio de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-309179/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
INTERESSADO-CAIO CEZAR ZANCHETA, DIEGO SIGMAR KOHWALD, FRANCIANO DE OLIVEIRA DOS SANTOS, GILMAR CABRAL DOS SANTOS, HEVELYN THAIS MULLER, IDALIR JOAO ZANELLA, ITAMAR JOSE ANHAIA DOS SANTOS, KARIZA SALETE MORCELLI, KASSIANY CARVALHO GUTERVIL, LUCIANE BIANCATO DA ROCHA, LUCIANO ALIEVI RAIMUNDO, MARCELO RAMOS BOENO, MARINDIA CORREIA DO AMARAL, MARIZETE ANTUNES DE RAMOS, VALDECIR ANHAIA DOS SANTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1550/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE RENASCENÇA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por

comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6423/24 - CAGE peça nº 54: - MUNICÍPIO DE RENASCENÇA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-349670/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
INTERESSADO-ALCINEU GRUBER, JANE MARIA DE ALMEIDA, LEONALDO PARANHOS DA SILVA, WALTER PARCIANELLO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1551/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6413/24 - CAGE peça nº 13: - INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-357769/22
ORIGEM-TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
INTERESSADO-EDUARDO ALVES GUILHERME, JOSE LAURINDO DE SOUZA NETTO, LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1552/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6429/24 - CAGE peça nº 58: - TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-263303/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE IMBITUVA
INTERESSADO-CELSONI KUBASKI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1553/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE IMBITUVA, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6432/24 - CAGE peça nº 40: - MUNICÍPIO DE IMBITUVA – gestor atual: conforme cadastro.

Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.

CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social
50.177-8
documento assinado digitalmente

**PROCESSO N 0-382023/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI
INTERESSADO-ALEX CRESTANI, ALINE DA SILVA, ANDREIA FERNANDES DA SILVA LOPES, ANGELICA APARECIDA FELISBINO MARCHIORI, BRUNA EDUARDA DE PAULA, BRUNA MARIA EUZEBIO DE PAIVA, BRUNO CESAR DA SILVA MATTES, CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS, ELEANDRO SILVA MARQUES, ELTON LOURENCINI BIASOTTI, ENICEIA CANDIDO DE CARVALHO LANGNER, FABRICIO APARECIDO DOS SANTOS ROSA, FRANCIELI DE OLIVEIRA, GUNNAR VINGLER ROSSI, JAINE OLIVEIRA FIGUEIREDO, MICHELLE ROSA GUIMARAES, MOACIR ANDREOLLA, PAMELA CAMILA CASTILHO, SONIA INES CANDEIAS MARQUES, VANEIA DE SOUZA QUEVEDO SALVARANI, VANESSA APARECIDA TAVARES
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1554/24**

Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os

autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6431/24 - CAGE peça nº 57:
- MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-243316/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ANTONIO AFONSO ROSA, ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, ROMILDA MARIA BUENO ROSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1555/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6437/24 - CAGE peça nº 17:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-245629/19
ORIGEM-INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
INTERESSADO-ARY GIL MERCHEL PIOVESAN, BRENO PASCUALOTE LEMOS, MARCUS VINICIUS GARCIA NEGRAO, REINALDO SNIKER, SELMA HUTH SNIKER
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1556/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6440/24 - CAGE peça nº 17:
- INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-195596/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
INTERESSADO-ALAIR PEREIRA, ALAN GERONIMO DA SILVA, GLAUCIA MELO DE SOUZA LIRA, IEDA BEATRIZ RUBINICH, JOAO ANTONIO PEREIRA DE PAIVA, MARISA BOAVA DOS SANTOS, MAYARA DA SILVA LEITE DE AZEVEDO, REGIANE DO PRADO, ROSANA APARECIDA DOS SANTOS DE OLIVEIRA, TAUILLO TEZELLI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1557/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6448/24 - CAGE peça nº 51:
- MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-55145/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ
INTERESSADO-GERSON LUIZ MARCATO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1558/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6449/24 - CAGE peça nº 42:
- MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato,

poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-138630/24
ORIGEM-CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
INTERESSADO-CLEONICE APARECIDA KUFENER SCHUCK
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1560/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.
Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 55) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 02/05/2024.
Considerando o que dispõe o art. 299-A combinado com o art. 389, Parágrafo único do Regimento Interno, concede-se a dilação por mais 15 (quinze) dias, sem solução de continuidade.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES
Técnico de Controle - 50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-193526/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
INTERESSADO-AHMAD ISSA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1562/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5835/24 - CAGE peça nº 37:
- MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-627324/22
ORIGEM-MUNICÍPIO DE CAMBÉ
INTERESSADO-ADOLFO EMANUEL DE OLIVEIRA, AMANDA CASTELHANO FIGUEIRA, AMANDA GORLA COBRA, ANDRESSA TATIELLE CAMPOS, ANTONIO VICENTE DE ALMEIDA JUNIOR, BARBARA RODRIGUES BON, BARBARA VALERIA DE SOUZA SANTOS, BEATRIZ KELEN BATISTA, CAROLINE BERTAN LOMBARDI, CIBELY MARIA GONCALVES, CLAUDIA MARIA DE SOUSA DE LIMA, CLEIZI ROSANE DOS SANTOS, CONRADO ANGELO SCHELLER, DAIANE TINTI PREGIDIO, DANIEL HENRIQUE ALVES DE CASTRO, ELDERSON THADEU DA SILVA, ELIANA DE LIMA PEREIRA, EURIPEDES SIMOES DE PAULA JUNIOR, FABIO YUKIO WATANABE, FLAVIA SANTOS SILVA, GIOVANA SPADINI, HORTENCIA FABENI DOS SANTOS, IVELISE MARCONDES, JACQUELINE AMADIO DE ABREU, JULIA MARCELINO MELO, JULIANA SABINO PASSETTI, JULIANO RIBEIRO, LAYLLA ZANIN BAUMGARTEN, LEILA LINGUANOTTI, LILIAN KELLY SILVA AGUIAR, LUCAS DEZOTTI TOLENTINO, LUCIO MARCELO SALVARANI JUNIOR, MARA CRISTINA MANSANO RODRIGUES, MARIA JANAINA PIEDADE SOUZA, MARIANA GIMENEZ CASARIM, MATEUS MOSANIEL GONCALVES MUNIZ, PATRICIA BICUDO ROMANO GABRIEL, PEDRO FRANCISCO FERREIRA, ROBERTA DE ALMEIDA SIMOES, RUBIA MORENO DOS SANTOS, STEFFANY FERNANDA SANTOS, TAYNARA BASSO VIDOVIX, THAIS NASCIMENTO PETTINARI, THAZI DI NARDO BOLSOK, VINICIUS D AMICO DE ALCANTARA, VINICIUS ESCANO CORREIA, WILLIAN RODRIGUES BRIZOLA, YGOR VIRIATO BOTELHO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1563/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda esclarecimentos.
Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5818/24 - CAGE peça nº 67:
- MUNICÍPIO DE CAMBÉ – gestor atual: conforme cadastro.
Alerte-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015.
CAGE, em 3 de maio de 2024.
Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO
Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 0-244258/20
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
INTERESSADO-ADRIANA KARLA CASADO SILVA DE ARAUJO, BRUNO JACKSON DE MELO ANGELO, FABIANO DOS SANTOS NETO, JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM, JULLIANNE ISABELLE BECKER, RICARDO CAZURA FERNANDES VASCO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1564/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos.

Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6443/24 - CAGE peça nº 39: - MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 565990/22
ORIGEM-UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ
INTERESSADO-ALEXANDRE HENRIQUES PEREZ, AMABILE CATARIN TAVARES, ANA PAULA CANTAGALLI DE AGUIAR, ANDRE BOSSI, BARBARA LOUISE KALINOWSKI, BRUNO VINICIUS NOQUELLI LOMBARDI, CAMILA SANTOS GOMES, CARLOS HENRIQUE DE SEIXAS JUNIOR, CASSIANO VICENTE DE LIMA, CLAUDIA NOBRE RAPELLO, DAYANE ALVES DE SOUZA SILVA, DAYVSON VAZ DIONISIO, DESIREE LOUISE HEDLER, ELIZANGELA ALTMANN WILLUWERT, FABIANO KRUL, FABIO CANDIDO DOS SANTOS, FERNANDA CAROLINA CARZINO, FRANCILENE BERNARDO CORDEIRO, HEVERTON RODRIGUES CAMARGO, IRENE OLIVEIRA, JOAKSON MISIE DA SILVA, JOALICE DIAS AMORIM, JOAO PAULO SEGATO DE MIRANDA, KAROLLINE MARIA DOS SANTOS PAIVA CHIQUIM, LETICIA LEITE PREUSS, LUCAS FELIPE POFAHL, LUCAS VASCO GARCIA, LUCIAN WOIDALESKI, LUIZ FERNANDO RAZZOTTO, MANOELA STAFI LIMA, MARCOS PAULO PONTES DOS SANTOS, MARIANE DE FREITAS, MARIARA PELOZO COLUCCINI, MIGUEL ANGELO NESTOR DA FONSECA, MIRIAN DAYANE COHLS DE AMORIM, PEDRO RICARDO BENVENUTI, SALETE PAULINA MACHADO SIRINO, TAMIE YAMANAKA, VANESSA DE ANDRADE FERNANDES, VINICIUS DE MELO SILVA
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1565/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 5663/24 - CAGE peça nº 67: - UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 122440/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
INTERESSADO-JAIME DA SILVA STANG
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1566/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6338/24 - CAGE peça nº 46: - MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 181145/24
ORIGEM-COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO
INTERESSADO-GISELE DO ROCIO DE JESUS, HELDER LUIZ LAZAROTTO, WILTON LUIZ CARRAO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1567/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário da COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, tendo em vista a Informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 23) de que a resposta encaminhada pela entidade através da Petição Intermediária nº 308366/24, especificamente a peça nº 22, está corrompida, necessária a realização de nova diligência à origem. Nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 4206/24 - CAGE (peça nº 16): - COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de maio de 2024. Ato elaborado por: GISELLE KUSTER DA COSTA LOPES

Técnico de Controle
50.801-2
documento assinado digitalmente

PROCESSO N 842237/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
INTERESSADO-ARY DE OLIVEIRA MATTOS
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1568/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6373/24 - CAGE peça nº 57: - MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 146889/24
ORIGEM-MUNICÍPIO DE TURVO
INTERESSADO-JERONIMO GADENS DO ROSARIO
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1569/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE TURVO, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6342/24 - CAGE peça nº 49: - MUNICÍPIO DE TURVO – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social 50.177-8 documento assinado digitalmente

PROCESSO N 547480/23
ORIGEM-MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL
INTERESSADO-ALEX ANTONIO CAVALCANTE, ANA CLAUDIA SILVA DE LIMA, AYEDA APARECIDA CORDEIRO, FRANCIELE BARBOSA DA SILVA, IGOR JUNIOR FERREIRA, LURDES FRANCISCA TRINDADE, MARCIANE MONFARDINI BIACHI, MICHELE DENISE ALVES SAMPAIO, ROBERTO DE OLIVEIRA DA SILVA, VANESSA MARIA RAGONEZI
ASSUNTO-REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA
DESPACHO-1570/24
Tratam os autos de REQUERIMENTO DE ANÁLISE TÉCNICA originário do(a) MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL, cujo exame demanda esclarecimentos. Assim, nos termos do artigo 299-A, § 3º, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para comunicação ao jurisdicionado por comunicação eletrônica em atendimento à Instrução nº 6303/24 - CAGE peça nº 69: - MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA DO SUL – gestor atual: conforme cadastro. Alerta-se que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato, poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da Lei Complementar Estadual nº 113/2015. CAGE, em 3 de maio de 2024. Ato elaborado por: ANGELA MARIA BAGGIO Auditor de Controle Externo - Assistência Social - 50.177-8 documento assinado digitalmente

Informações

Sem publicações

Atos de Alerta Municipais

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLORESTA
INTERESSADO: ADEMIR LUIZ MACIEL
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023
Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023. Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Maio de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TOMAZINA
INTERESSADO: FLAVIO XAVIER DE LIMA ZANROSSO
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023
Senhor Prefeito:
Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos

Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Maio de 2024.

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SALTO DO ITARARÉ
INTERESSADO: PAULO SERGIO FRAGOSO DA SILVA
ATO DO ALERTA: Alerta - Pessoal Executivo 90%
PERÍODO: 2º Semestre de 2023

Senhor Prefeito:

Em atenção ao artigo 59, § 1º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal, alertamos Vossa Excelência que a despesa total com pessoal do Poder EXECUTIVO ultrapassou 48,6% da Receita Corrente Líquida, excedendo, portanto, 90% do limite previsto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da mesma lei, no período de apuração encerrado em 31/12/2023.

Tribunal de Contas do Estado do Paraná, 3 de Maio de 2024.



Sem publicações



Sem publicações



GP - Despachos

PROCESSO Nº:-115800/24
ENTIDADE:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
INTERESSADO:-1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE GOIOERÊ
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1779/24

Trata-se de Requerimento Externo referente ao Ofício nº 065/204 (peça 2), por meio do qual a Promotoria de Justiça de Goioerê encaminhou cópia da Notícia de Fato nº MPPR-0055.24.000070-7, a fim de que esta Corte tomasse conhecimento e adotasse as providências que entender necessárias.

Com o objetivo de que as informações fossem avaliadas, a Presidência determinou a remessa do feito à Coordenadoria-Geral de Fiscalização que, por seu turno, apresentou os objetos da supracitada notícia de fato, quais sejam, suposto favorecimento de pessoa específica através de inovação legislativa do IPTU e suposta renúncia fiscal de ISS em decorrência da subutilização do serviço de georreferenciamento utilizado na atualização do IPTU, e explicou que a Promotoria, em sua decisão de arquivamento da notícia de fato, havia entendido inexistir dolo ou culpa na conduta dos atores envolvidos no processo referente à inovação legislativa referente ao IPTU e a ocorrência de questão relacionada a eficiência na arrecadação de tributos ao invés de renúncia fiscal.

Em sua conclusão, a unidade entendeu não haver elementos que justificassem a

conversão deste expediente em representação e indicou ter incluído as informações referentes a eventual insuficiência de arrecadação na matriz do Plano Anual de Fiscalização.

Ante o exposto, determino a remessa dos autos à Diretoria de Protocolo para comunicação à Promotoria solicitante na forma do art. 7º[1] da Instrução de Serviço nº 115/2017, disponibilização de cópia deste protocolado e, após, o seu encerramento, nos termos do art. 16, LVIII[2], do Regimento Interno deste Tribunal, e respectivo arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. O Tribunal de Contas adotará, no que couber, as providências administrativas para o peticionamento e as comunicações, preferencialmente por meio eletrônico, referentes aos requerimentos externos e ofícios de que tratam os arts. 4º e 5º desta Instrução de Serviço.

2. Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

PROCESSO Nº:-230715/24
ENTIDADE:-ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES OFICIAIS DE CONTROLE PÚBLICO DO MERCOSUL - ASUR
INTERESSADO:-ASSOCIAÇÃO DE ENTIDADES OFICIAIS DE CONTROLE PÚBLICO DO MERCOSUL - ASUR
ADVOGADOS:-
ASSUNTO:-REQUERIMENTO EXTERNO
DESPACHO:-1789/24

Retornam os autos com a Informação nº 51/24 (peça 5) por meio da qual a EGP informa que, considerando a finalização do evento, providenciou junto à Diretoria de Gestão de Pessoas o registro em ficha funcional da participação do servidor Evandro de Santa Cruz Arruda, na Primeira Reunião Anual del Secretariado Permanente de Tribunales de Cuentas, Órganos y Organismos Públicos de Control Externo de la República Argentina, e Reunião da ASUR, que ocorreu nos dias 23, 24 e 25 de abril do corrente ano, em Santa Rosa, La Pampa – Argentina..

Diante disso, determino o encerramento do feito, nos termos do art. 16, LVIII[1], do Regimento Interno deste Tribunal, devendo o processo retornar à Diretoria de Protocolo para arquivamento.

Gabinete da Presidência, 2 de maio de 2024.

-assinatura digital-

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente

1. 1 Art. 16. Além das atribuições previstas no art. 122, da Lei Complementar nº 113/2005, compete ao Presidente:

(...)

LVIII - determinar o encerramento dos requerimentos de matéria de sua atribuição.

GP - Termo de Ajuste de Gestão

Sem publicações

GP - Portarias

PORTARIA Nº 230/24
O CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 122, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c o disposto no artigo 16, incisos XL e XLVI, alínea "b", do Regimento Interno, tendo em vista o contido no Procedimento Administrativo nº 276960/24, do Gabinete da Corregedoria-Geral, resolve

PRORROGAR pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, a THAIS YUMI GOHARA, Matrícula nº 51.471-3, servidora do Quadro de Pessoal deste Tribunal, a percepção da gratificação pelo exercício de encargos especiais, prevista no artigo 3º, inciso III, alínea "a", da Lei Estadual nº 17.423/12, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8.863, de 20 de dezembro de 2012, pelos trabalhos a serem realizados em regime de Mutirão, junto à Comissão Permanente de Sindicância, a partir de 8 de maio de 2024.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 2 de maio de 2024.

- assinatura digital -

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Presidente



Sem publicações

COMPOSIÇÃO BIÊNIO 2023/2024



Tribunal Pleno

Conselheiro Presidente

- Fernando Augusto Mello Guimarães

Conselheiro Vice-Presidente

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiro Corregedor-Geral

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Fabio de Souza Camargo
- Mauricio Requião de Mello e Silva
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Thiago Barbosa Cordeiro
- Claudio Augusto Kania
- Tiago Alvarez Pedroso
- Livio Fabiano Sotero Costa
- Muryel Hey
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária do Tribunal Pleno – STP

- Maria das Graças Greco

Primeira Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivens Zschoerper Linhares

Conselheiros

- José Durval Mattos do Amaral
- Mauricio Requião de Mello e Silva

Conselheiros Substitutos

- Sérgio Ricardo Valadares Fonseca
- Claudio Augusto Kania
- Livio Fabiano Sotero Costa
- José Maurício de Andrade Neto

Secretária da Primeira Câmara – 1ª SECAM

- Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco

Segunda Câmara

Conselheiro Presidente do Colegiado

- Ivan Lelis Bonilha

Conselheiros

- Fabio de Souza Camargo
- Augustinho Zucchi

Conselheiros Substitutos

- Thiago Barbosa Cordeiro
- Tiago Alvarez Pedroso
- Muryel Hey

Secretária da Segunda Câmara – 2ª SECAM

- Mariana Amaral Porto

Corregedoria-Geral

Conselheiro Corregedor-Geral – CG

- Ivan Lelis Bonilha

Coordenadora da Corregedoria

- Crislayne Maria Lima Amaral Nogueira Cavalcante de Moraes

Ministério Público de Contas

Procurador Geral

- Valéria Borba

Procuradores

- Flávio de Azambuja Berti
- Kátia Regina Puchaski
- Eliza Ana Zenedin Kondo Langner
- Gabriel Guy Léger
- Michael Richard Reiner
- Juliana Sternadt Reiner

Secretário-Geral – MPC

- Willian Gregor Michels

Conselheiros – Diretores de Gabinete

Diretor de Gabinete Conselheiro Ivan Lelis Bonilha – GCILB

- Daniele Carriel Stradiotto

Diretor de Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral – GCJDMA

- Celia Cristina Arruda

Diretor de Gabinete Conselheiro Fabio de Souza Camargo – GCFSC

- Mariana Alves Galliano Daros

Diretora de Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares – GCIZL

- Cinthya Pedron Caciatori

Diretor de Gabinete Conselheiro Mauricio Requião de Mello e Silva – GCMRMS

- Rodolfo Brandao de Proença Jaruga

Diretor de Gabinete Conselheiro Augustinho Zucchi – GCAZ

Conselheiros Substitutos – Coordenadores de Gabinete

Gabinete do Conselheiro Substituto Sérgio Ricardo Valadares Fonseca – GASRVF

- Jaqueline Lebbos Favoreto

Gabinete do Conselheiro Substituto Thiago Barbosa Cordeiro – GATBC

- Felipe Medeiros Vedana

Gabinete do Conselheiro Substituto Claudio Augusto Kania – GACAK

- Marcelo da Silva Bento

Gabinete do Conselheiro Substituto Tiago Alvarez Pedroso – GATAP

- Melissa Trento

Gabinete do Conselheiro Substituto Livio Fabiano Sotero Costa – GALFSC

- Suzana Aparecida de Oliveira

Gabinete da Conselheira Substituta Muryel Hey – GAMH

- Jaime Lins e Mello Neves

Gabinete do Conselheiro Substituto José Maurício de Andrade Neto – GAJMAN

- Liliana Almeida Costa dos Santos

Inspetorias de Controle Externo

1ª Inspeção de Controle Externo – 1ª ICE

- Luciane Maria Gonçalves Franco

2ª Inspeção de Controle Externo – 2ª ICE

- Joelcio Luiz Kloss

3ª Inspeção de Controle Externo – 3ª ICE

-

4ª Inspeção de Controle Externo – 4ª ICE

- Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira

5ª Inspeção de Controle Externo – 5ª ICE

- Mauro Munhoz

6ª Inspeção de Controle Externo – 6ª ICE

- Saul Dorval da Silva

7ª Inspeção de Controle Externo – 7ª ICE

- Marcio José Assumpção

Administrativo

Diretoria-Geral – DG

- Davi Gemael de Alencar Lima

Gabinete da Presidência – GP

- Vinicius Greco Pazza

Ouvidor de Contas

- Ederson Patrick Severo Machado

Diretoria Administrativa – DA

- Elizandro Natal Brollo

Escola de Gestão Pública – EGP

- Vivian Feldens Cetenaeski

Diretoria de Comunicação Social – DCS

- Nilson Pohl

Diretoria Financeira – DF

- Edson Custódio

Diretoria de Gestão de Pessoas – DGP

- Flavio Alves de Carvalho Sampaio

Diretoria de Planejamento – DIPLAN

- Cintia Aparecida Guizelini Dantas

Diretoria Jurídica – DIJUR

- Carine Rebelo de Almeida Cesar

Diretoria de Protocolo – DP

- Caroline Lemes Karam De Menezes

Diretoria de Tecnologia da Informação – DTI

- Jose Augusto Cheute

Controladoria Interna – CI

- Viviane de Medeiros Pires

Gabinete de Assessoria Militar

- Mauro Celso Monteiro

Coordenadoria-Geral de Fiscalização – CGF

- Djalma Riesemberg Junior

Coordenadoria de Monitoramento e Execuções – CMEX

- Leandro Sudré

Coordenadoria de Obras Públicas – COP

- Paulo Augusto Daschevi

Coordenadoria de Acompanhamento de Atos de Gestão – CAGE

- Wilmar da Costa Martins Junior

Coordenadoria de Gestão Estadual – CGE

- Ednilson da Silva Mota

Coordenadoria de Gestão Municipal – CGM

- Levi Rodrigues Vaz

Coordenadoria de Auditorias – CAUD

- Vivianeli Araujo Prestes

Coordenadoria de Sistemas e Informações da Fiscalização – COSIF

- Acir José Honório Bueno

Coordenadoria de Atendimento ao Jurisdicionado e de Controle Social - CACS

- Ricardo Alpendre